

Proc. Nº P6001/01
Fls: 203
Rubrica A

L1

EMPREENDIM
ENTOS LTDA

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Proc. Nº P60011029
Fls: 009
Rubrica A

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1452248454

NOME: ROMULO FELIPE MAGALHÃES NOGUEIRA
DOC. IDENTIDADE/ÓRG ÍMMESSOR/UF: 147489120006 SSP MA
CPF: 010.883.043-89 DATA NASCIMENTO: 29/11/1984
FILIAÇÃO: HERMANO JOSE NOGUEIRA
TEREZINHA DE MARIA MAGALHÃES NOGUEIRA
PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB
Nº REGISTRO: 04173117513 VALIDADE: 01/06/2022 1ª HABILITAÇÃO: 27/08/2007

OBSERVAÇÕES:



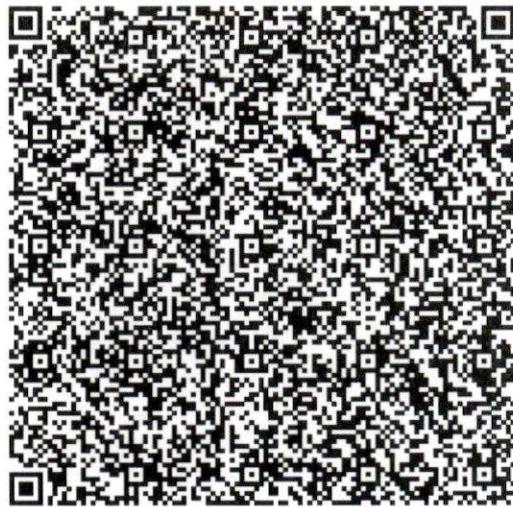
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: SÃO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 02/05/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
18133513448
MA035429496

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Proc. N° PE001621
Fls: 210
Rubrica A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc. Nº P6001/21
 Fls: 21
 Rubrica A

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 15.755.766/0001-53
 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
 21/06/2012

NOME EMPRESARIAL
L1 EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
L1 EMPREENDIMENTOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 42.22-7-02 - Obras de irrigação
 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PROJETADA VII

NÚMERO
03

COMPLEMENTO

CEP
65.700-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTA MARIANA

MUNICÍPIO
BACABAL

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE.CONTEC@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(99) 8438-8383

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/06/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc. Nº PE001/21
 Fls: 212
 Rubrica A

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.755.766/0001-53
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/06/2012

NOME EMPRESARIAL
L1 EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
 43.91-6-00 - Obras de fundações
 43.99-1-01 - Administração de obras
 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 49.24-8-00 - Transporte escolar
 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PROJETADA VII

NÚMERO
03

COMPLEMENTO

CEP
65.700-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTA MARIANA

MUNICÍPIO
BACABAL

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE.CONTEC@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(99) 8438-8383

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/06/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2022 às 09:22:27 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Proc. Nº PE001/21
Fls: 213
Rubrica A

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 235829/21

Data da

11/11/2021 11:23:53

Inscrição Estadual: 123992940 CPF/CNPJ: 15755766000153

Razão Social: L1 EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA PROJETADA VII, 3 CEP: 65700000 - SANTA MARIANA

Telefone: (99)81000003 Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

[Voltar](#)[Imprimir](#)Proc. Nº PC001/21
Fls: 214
Rubrica A

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.755.766/0001-53**Razão Social:** L1 EMPREEMDIMENTOS EIRELI**Endereço:** RUA PROJETADA VII 03 / SANTA MARINA / BACABAL / MA / 65700-000

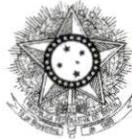
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2022 a 31/01/2022**Certificação Número:** 2022010202202334593331

Informação obtida em 12/01/2022 09:34:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. Nº PE001/21
Fls: 215
Rubrica A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.755.766/0001-53

Certidão nº: 55515703/2021

Expedição: 01/12/2021, às 15:38:34

Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.755.766/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

Proc. Nº PE001/21
Fls: 216
Rubrica A

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: L1 EMPREENDIMENTOS LTDA		Protocolo: MAC2201678060																											
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																													
NIRE (Sede) 21201190874	CNPJ 15.755.766/0001-53	Data de Ato Constitutivo 28/01/2014	Ínicio de Atividade 22/12/2021																										
Endereço Completo Rua Projetada VII, Nº 03, SANTA MARIANA - Bacabal/MA - CEP 65700-000																													
Objeto Social 4120-4/00 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM. 4322-3/02 INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. 4330-4/04 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL. 4399-1/05 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA. 4744-0/99 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL. 4211-1/01 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS. 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS. 4329-1/04 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. 4330-4/99 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO (COLOCACAO DE VIDROS, CRISTais E ESPELHOS, SERVICOS DE CHAPISCO, EMBOCO E REBOCO E INSTALACAO DE TOLDOS E PERSIANAS). 4211-1/02 PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS. 4222-7/01 CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO. 4391-6/00 OBRAS DE FUNDACOES. 7711-0/00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. 7732-2/01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. 4299-5/01 CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. 4299-5/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SUBDIVISAO DE TERRAS COM BENFEITORIAS, OBRAS DE CONTENCAO E CONSTRUCAO DE CORTINAS DE PROTECAO DE ENCASTAS E MUROS DE ARRIMO). 4311-8/01 DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. 4319-3/00 SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DRENAGEM DO SOLO DESTINADO A CONSTRUCAO, DRENAGEM DE TERRENOS AGRICOLAS OU FLORESTAIS E DEMARCACAO DOS LOCAIS PARA CONSTRUCAO) 4321-5/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. 4322-3/01 INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS. 4330-4/02 INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. 4330-4/01 IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. 4330-4/05 APPLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES. 4399-1/01 ADMINISTRACAO DE OBRAS. 4399-1/02 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS. 4399-1/99 SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CONSTRUCAO DE PARTES DE EDIFICIOS, TAIS TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINES, LAREIRAS E CHURRASQUEIRAS E SERVICOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES). 7112-0/00 SERVICOS DE ENGENHARIA. 7732-2/02 ALUGUEL DE ANDAIMES. 7820-5/00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA. 8111-7/00 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS. 4222-7/02 OBRAS DE IRRIGACAO. 4292-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS. 3811-4/00 COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS. 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR 4221-9/01 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica																													
Capital Social R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado																										
Capital Integralizado R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)																													
Dados do Sócio <table border="1"> <tr> <td>Nome ROMULO FELIPE</td> <td>CPF/CNPJ 010.883.043-89</td> <td>Participação no capital R\$ 1.200.000,00</td> <td>Espécie de sócio Sócio</td> <td>Administrador S</td> <td>Término do mandato Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>Nome MAGALHAES NOGUEIRA</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nome LARISSA NAHARA FRANCO</td> <td>CPF/CNPJ 055.624.753-16</td> <td>Participação no capital R\$ 800.000,00</td> <td>Espécie de sócio Sócio</td> <td>Administrador S</td> <td>Término do mandato Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>DE ALMEIDA</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>						Nome ROMULO FELIPE	CPF/CNPJ 010.883.043-89	Participação no capital R\$ 1.200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado	Nome MAGALHAES NOGUEIRA						Nome LARISSA NAHARA FRANCO	CPF/CNPJ 055.624.753-16	Participação no capital R\$ 800.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado	DE ALMEIDA					
Nome ROMULO FELIPE	CPF/CNPJ 010.883.043-89	Participação no capital R\$ 1.200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado																								
Nome MAGALHAES NOGUEIRA																													
Nome LARISSA NAHARA FRANCO	CPF/CNPJ 055.624.753-16	Participação no capital R\$ 800.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado																								
DE ALMEIDA																													
Dados do Administrador <table border="1"> <tr> <td>Nome ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA</td> <td>CPF 010.883.043-89</td> <td>Término do mandato Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>Nome LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA</td> <td>CPF 055.624.753-16</td> <td>Término do mandato Indeterminado</td> </tr> </table>						Nome ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA	CPF 010.883.043-89	Término do mandato Indeterminado	Nome LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA	CPF 055.624.753-16	Término do mandato Indeterminado																		
Nome ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA	CPF 010.883.043-89	Término do mandato Indeterminado																											
Nome LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA	CPF 055.624.753-16	Término do mandato Indeterminado																											
Último Arquivamento Data 22/12/2021	Número 21201190874	Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL			Situação ATIVA Status SEM STATUS																								

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: L1 EMPREENDIMENTOS LTDA	Protocolo: MAC2201678060
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/01/2022, às 18:21:57 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NK17QP1Z.



MAC2201678060

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: L1 EMPREENDIMENTOS LTDA			Protocolo: MAC2201678060														
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																	
NIRE (Sede) 21201190874	CNPJ 15.755.766/0001-53	Data de Ato Constitutivo 28/01/2014	Início de Atividade 22/12/2021														
Endereço Completo Rua Projetada VII, Nº 03, SANTA MARIANA - Bacabal/MA - CEP 65700-000																	
Objeto Social 4120-4/00 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM. 4322-3/02 INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. 4330-4/04 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL. 4399-1/05 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA. 4744-0/99 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL. 4211-1/01 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS. 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS. 4329-1/04 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. 4330-4/99 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO (COLOCACAO DE VIDROS, CRISTais E ESpELHOS, SERVICOS DE CHAPISCO, EMBOCO E REBOCO E INSTALACAO DE TOLDOS E PERSIANAS). 4211-1/02 PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS. 4222-7/01 CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO. 4391-6/00 OBRAS DE FUNDACOES. 7711-0/00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. 7732-2/01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. 4299-5/01 CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. 4299-5/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SUBDIVISAO DE TERRAS COM BENFEITORIAS, OBRAS DE CONTENCAO E CONSTRUCAO DE CORTINAS DE PROTECAO DE ENCASTAS E MUROS DE ARRIMO). 4311-8/01 DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. 4319-3/00 SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DRENAGEM DO SOLO DESTINADO A CONSTRUCAO, DRENAGEM DE TERRENOS AGRICOLAS OU FLORESTAIS E DEMARCACAO DOS LOCAIS PARA CONSTRUCAO) 4321-5/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. 4322-3/01 INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS. 4330-4/02 INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. 4330-4/01 IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. 4330-4/05 APPLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES. 4399-1/01 ADMINISTRACAO DE OBRAS. 4399-1/02 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS. 4399-1/99 SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CONSTRUCAO DE PARTES DE EDIFICIOS, TAIS TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINES, LAREIRAS E CHURRASQUEIRAS E SERVICOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES). 7112-0/00 SERVICOS DE ENGENHARIA. 7732-2/02 ALUGUEL DE ANDAIMES. 7820-5/00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA. 8111-7/00 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS. 4222-7/02 OBRAS DE IRRIGACAO. 4292-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS. 3811-4/00 COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS. 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR 4221-9/01 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica																	
Capital Social R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado														
Capital Integralizado R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)																	
Dados do Sócio <table border="1"> <tr> <td>Nome ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA</td> <td>CPF/CNPJ 010.883.043-89</td> <td>Participação no capital R\$ 1.200.000,00</td> <td>Espécie de sócio Sócio</td> <td>Administrador S</td> <td>Término do mandato Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>Nome LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA</td> <td>CPF/CNPJ 055.624.753-16</td> <td>Participação no capital R\$ 800.000,00</td> <td>Espécie de sócio Sócio</td> <td>Administrador S</td> <td>Término do mandato Indeterminado</td> </tr> </table>						Nome ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA	CPF/CNPJ 010.883.043-89	Participação no capital R\$ 1.200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado	Nome LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA	CPF/CNPJ 055.624.753-16	Participação no capital R\$ 800.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA	CPF/CNPJ 010.883.043-89	Participação no capital R\$ 1.200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado												
Nome LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA	CPF/CNPJ 055.624.753-16	Participação no capital R\$ 800.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado												
Dados do Administrador <table border="1"> <tr> <td>Nome ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA</td> <td>CPF 010.883.043-89</td> <td>Término do mandato Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>Nome LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA</td> <td>CPF 055.624.753-16</td> <td>Término do mandato Indeterminado</td> </tr> </table>			Nome ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA	CPF 010.883.043-89	Término do mandato Indeterminado	Nome LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA	CPF 055.624.753-16	Término do mandato Indeterminado									
Nome ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA	CPF 010.883.043-89	Término do mandato Indeterminado															
Nome LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA	CPF 055.624.753-16	Término do mandato Indeterminado															
Último Arquivamento Data 22/12/2021			Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		Situação ATIVA Status SEM STATUS												

Proc. Nº P6001/21
Fls: 219
Rubrica A

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: L1 EMPREENDIMENTOS LTDA	Protocolo: MAC2201678060
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/01/2022, às 18:21:57 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **NK17QP1Z**.



MAC2201678060

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que L1 EMPREENDIMENTOS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2201678090
NIRE 21201190874 CNPJ 15.755.766/0001-53			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Endereço Completo VII, Nº 03,xxxxx, SANTA MARIANA - Bacabal/MA - CEP 65700-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	21201190874	22/12/2021	TRANSFORMACAO
002	21201190874	22/12/2021	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20211029548	09/08/2021	BALANCO
310	20210343494	08/03/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
307	20210216255	02/03/2021	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20210153946	02/03/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20210013648	12/01/2021	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20210013648	12/01/2021	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
002	20200631861	30/10/2020	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20200631861	30/10/2020	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20200300253	27/04/2020	BALANCO
002	20190937769	14/10/2019	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20190759542	11/06/2019	BALANCO
002	20190234660	08/03/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20180710940	21/11/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20180084330	05/03/2018	BALANCO
002	20171152832	23/10/2017	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20171152832	23/10/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20170207994	10/01/2017	BALANCO
002	20170001890	04/01/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20160821061	11/11/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
002	21600044880	11/11/2016	TRANSFORMACAO
223	20160254744	17/02/2016	BALANCO
002	20150180322	09/03/2015	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20150101147	04/02/2015	BALANCO
002	20140606360	27/08/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20140425020	25/06/2014	BALANCO
002	20140424644	16/06/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20140365257	26/05/2014	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
315	20140072756	28/01/2014	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21200852369	28/01/2014	TRANSFORMACAO
002	20140072721	28/01/2014	TRANSFORMACAO
002	20130009822	02/01/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20120406179	21/06/2012	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21101873112	21/06/2012	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/01/2022, às 18:22:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código J3APXHUS.

MAC2201678090

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Certificamos que L1 EMPREENDIMENTOS LTDA
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**

Protocolo: MAC2201678090

Ricardo Diniz Dias
Secretário(a) Geral

Proc. N° PC001/21
Fls: 222
Rubrica A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL- MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RUA 15 DE NOVEMBRO, 229 - CENTRO, BACABAL - MA
06.014.351/0001-38



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA N° 5/2022

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte L1 EMPREENDIMENTOS BRELI, inscrito no cadastro municipal de nº 42601, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes dessa Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
42601

Contribuinte
L1 EMPREENDIMENTOS BRELI

Logradouro
RUA PROJETADA VII, 00003, , CEP - 65700-000

Cidade
BACABAL

CPF/CNPJ
15.755.766/0001-53

Bairro
RESIDENCIAL SANTA MARINA

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 240106 Inscr Estadual:

Data
Encerramento:

Atividade: 4120400 - Construção de edifícios

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário: Francisco Jane Freitas Silva

Emitida às 10:44:33 do dia 03/01/2022

Válida até 04/03/2022

Código de Controle da Certidão/Número ZD558A4K6I

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <https://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcoonsautoart>

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, nascida em 19/11/1996, empresária, portadora da RG nº: 032937682007-4/SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº: 055.624.753- 16, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco s/n, Centro, 65700-000, Bacabal - MA, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA **L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Projetada VII nº 03, Santa Marina, 65.700-000, Bacabal – MA, com ato constitutivo registrado na JUCEMA sob **NIRE 21600044880**, inscrita no **CNPJ 15.755.766/0001-53**, resolve alterar e transformar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI em Sociedade Empresaria Ltda.

Cláusula Primeira – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial **L1 EMPREENDIMENTOS LTDA**

Cláusula Segunda – O capital desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior.

Clausula Terceira – Admite-se neste ato o sócio **ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial, nascido em 29/11/1984, Empresário, portador da CNH 04173117513 DENATRAN-MA, CPF 010.883.043-89, residente edomiciliado na AVENIDA UM, 22, COHAB I, 65700-000, Bacabal – MA.

Para tanto, firma nesta mesma data, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
L1 EMPREENDIMENTOS LTDA**

LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, nascida em 19/11/1996, empresária, portadora da RG nº: 032937682007-4/SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº: 055.624.753- 16, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco s/n, Centro, 65700-000, Bacabal – MA

ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA, brasileiro, casado, comunhão parcial, nascido em 29/11/1984, Empresário, portador da CNH 04173117513 DENATRAN-MA, CPF 010.883.043-89, residente edomiciliado na AVENIDA UM, 22, COHAB I, 65700-000, Bacabal – MA.

Resolvem constituir a Sociedade empresária Limitada, conforme cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial **L1 EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede na Rua Projetada VII nº 03, Santa Marina, 65.700-000, Bacabal – MA. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade.

4120-4/00 - Construção de edifícios

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4222-7/02 - Obras de irrigação

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
4313-4/00 - Obras de terraplenagem
4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00 - Obras de fundações
4399-1/01 - Administração de obras
4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
4924-8/00 - Transporte escolar
7112-0/00 - Serviços de engenharia
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02 - Aluguel de andaimes
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado

Cláusula Quinta – O capital social será de R\$ R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2000000000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA	800000	40	800.000,00
ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA	120000000	60	1.200.000,00
Total	200000000	100	2.000.000,00

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA** e **ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Primeira – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula Décima Segunda – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incorso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

OC. Nº PE001621
IS: 227
Rubrica A

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o foro de Bacabal – MA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Bacabal – MA; 21 de dezembro de 2021.

LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA

ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

Proc. Nº PE0011/21
Fls: 228
Rubrica A

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L1 EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01088304389	ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA
05562475316	LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2021 08:18 SOB N° 21201190874.
PROTOCOLO: 211489557 DE 21/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109306862. CNPJ DA SEDE: 15755766000153.
NIRE: 21201190874. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2021.

JUCEMA

L1 EMPREENDIMENTOS LTDA

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Proc. Nº PE.001/21
Fls: 229
Rubrica A

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/01/2022 12:17:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L1 EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **15.755.766/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Proc. Nº P6001/24
Fls: 230
Rubrica A

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. Nº P6001/21
Fls: 231
Rubrica A

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 15.755.766/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:07 do dia 01/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **0456.CED1.0710.53F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BALANÇO PATRIMONIAL

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI
Proc. Nº PE001/21

0003

Fls: 232

A

Rubrica

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA - CEP : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ : 15.755.766/0001-53

Inscrição Estadual : 123992940

Local de Registro : JUCEMA

Data de Registro : 21/06/2012

Número de Registro: 21600044880

Período de Movimento : JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Folha: 1

ATIVO

CIRCULANTE	2.283.643,19	D
DISPONIVEL	2.283.643,19	D
CAIXA	2.283.643,19	D
CAIXA MATRIZ	2.283.643,19	D
ATIVO NAO CIRCULANTE	419.363,20	D
IMOBILIZADO	419.363,20	D
IMOBILIZADO EM USO	419.363,20	D
VEICULOS	419.363,20	D
TOTAL DO ATIVO =====>	2.703.006,39	D

PASSIVO

CIRCULANTE	703.006,39	C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	703.006,39	C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	703.006,39	C
HONORARIOS A PAGAR	4.800,00	C
LUCRO NO PERÍODO	698.206,39	C
PATRIMONIO LIQUIDO	2.000.000,00	C
CAPITAL SOCIAL	2.000.000,00	C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	2.000.000,00	C
CAPITAL SOCIAL	2.000.000,00	C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de :

R\$ 2.703.006,39 (Dois Milhões e Setecentos e Três Mil e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos)

BACABAL/MA, 31 de DEZEMBRO de 2020

JONATAS SILVA DE AMORIM
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F. : 724.444.013-87 RG : 311684947
C.R.C. :-009296

LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA
TITULAR
C.P.F. : 055.624.753-16

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA CEP : 65700-000
BACABAL / MA

CNPJ / CEI : 15.755.766/0001-53 Inscrição Estadual: 123992940
Local de Registro: JUCEMA Data do Registro: 21/06/2012
Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Proc. Nº PE001/21
Fls: 232
Rubrica A

0003

Nº do Registro: 21600044880

FOLHA: 2

Receita Bruta de vendas e/ou serviços

RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
SERVIÇOS PRESTADOS	862.391,00	862.391,00

(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	862.391,00
(=) Lucro Bruto	862.391,00

(-) Despesas Operacionais

DESPESAS COM PESOAL / MÃO-DE-OBRA		
SALARIOS	12.692,00	
FGTS	844,00	
INSS	1.012,80	14.548,80

DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ENERGIA ELETRICA	4.014,81	
HONORARIOS CONTABEIS	4.800,00	
AGUA E ESGOTO	507,29	9.322,10

DESPESAS TRIBUTARIAS		
ISS	85.369,00	
SIMPLES	54.944,71	140.313,71

(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro	698.206,39
(=) Lucro antes da Tributação/Participação	698.206,39
(=) Lucro antes da Participação/Contribuição	698.206,39
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	698.206,39

BACABAL / MA, 31 de Dezembro de 2020

JONATAS SILVA DE AMORIM
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F. :724.444.013-87 RG : 311684947
C.R.C. :-009296

LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA
TITULAR
C.P.F. : 055.624.753-16

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA - CEP : 65700-000
 BACABAL / MA
 CNPJ: 15.755.766/0001-53 I.E.: 123992940
 Local de Registro: JUCEMA
 Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Proc. Nº P6001/21
 Fls: 234
 Rubrica A

Data do Registro: 21/06/2012

Nº do Registro: 21600044880
 FOLHA : 0003

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$ ILG = 2.703.006,39 ILG : 1
2.703.006,39

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ ILC = 2.703.006,39 ILC : 1
2.703.006,39

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

ILS = $\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$ ILS = 2.703.006,39 ILS : 1
2.703.006,39

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

ILI = $\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$ ILI = 2.283.643,19 ILI : 0,84485
2.703.006,39

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ISG = $\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$ ISG = 2.703.006,39 ISG : 1
2.703.006,39

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELIRUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA - CEP : 65700-000
BACABAL / MA

CNPJ: 15.755.766/0001-53 I.E.: 123992940

Local de Registro: JUCEMA

Data do Registro: 21/06/2012

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Proc. Nº P6001/21
Fls: 235
Rubrica A

Nº do Registro: 21600044880

FOLHA : 0004

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL**

IEG =	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	IEG =	2.703.006,39	
	Ativo		2.703.006,39	IEG :
				1

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

ICT =	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	ICT =	2.703.006,39	
	Patrimônio Líquido		2.000.000,00	ICT :
				1,3515

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**

IGI =	Ativo Imobilizado	IGI =	419.363,20	
	Patrimônio Líquido		2.000.000,00	IGI :
				0,20968

JONATAS SILVA DE AMORIM
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F. :724.444.013-87 RG : 311684947
C.R.C. :-009296

LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA
TITULAR
C.P.F. : 055.624.753-16



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

Proc. Nº P6001/21
Fls: 236
Rubrica A

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05562475316	LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA
72444401387	JONATAS SILVA DE AMORIM

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2021 13:41 SOB N° 20211029548.
PROTOCOLO: 211029548 DE 05/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105774535. CNPJ DA SEDE: 15755766000153.
NIRE: 21600044880. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/08/2021.

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL

www.jucema.gov.br

Proc. Nº PEC01/2021
Fls: 237
Rubrica A

TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 5

Contém este livro 18 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 18 e servirá de Livro Diário, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI
Endereço : RUA PROJETADA VII, 03
Bairro : SANTA MARINA
C.E.P. : 65700-000
Cidade : BACABAL / MA

Registrado em JUCEMA
sob nº 21600044880

Arquivado em 21/06/2012

Inscrição Estadual nº 123992940
C.N.P.J. nº 15.755.766/0001-53

Bacabal/MA, 01 de Janeiro de 2020

JONATAS SILVA DE AMORIM
Técnico em Contabilidade
C.P.F.: 724.444.013-87
R.G. : 311684947
C.R.C.: -009296

LIVRO DIÁRIO

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA CEP : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ / CEI : 15.755.766/0001-53

Local de Registro : JUCEMA

Período Movimento: 01/01/2020 a 31/12/2020

Proc. N° P60011/21
Fls: 230
Rubrica A

0003

Inscrição Estadual: 123992940

Data do Registro : 21/06/2012 N° do Registro : 21600044880

LIVRO : 0005

FOLHA: 2

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento	Valor
		Total Saldo de Abertura do ATIVO ==>	0,00
		Total Saldo de Abertura do PASSIVO ==>	0,00
01/01	1.0000	1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 2.03.01.01.0001 - CAPITAL SOCIAL 047 - Capital Social Integralizado capital social	2.000.000,00
01/01	14.0000	1.02.03.01.0001 - VEICULOS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 200 - Compra de Veiculos ref. NF veiculos	419.363,20
		Total Débitos	2.419.363,20
		Total Créditos	2.419.363,20
02/01	63.0000	4.01.01.01.0001 - SALARIOS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 018 - Pagamento de Salários ref. o mês: honorarios contabeis	1.087,00
		Total Débitos	1.087,00
		Total Créditos	1.087,00
04/01	40.0000	4.01.01.02.0003 - ENERGIA ELETRICA 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 032 - Pagamento a LIGHT ref. conta do mês: energia eletrica	366,89
		Total Débitos	366,89
		Total Créditos	366,89
07/01	75.0000	4.01.01.01.0010 - FGTS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 070 - Pagamento do FGTS ref. o mês FGTS	84,40
		Total Débitos	84,40
		Total Créditos	84,40
10/01	2.0000	1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 3.01.01.02.0001 - SERVIÇOS PRESTADOS 002 - Serviços Prestados Ref. NF N° prestacao de servico	51.153,00
10/01	27.0000	4.01.01.02.0010 - AGUA E ESGOTO 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 033 - Pagto conta de Agua ref. ao mês: agua	41,50
10/01	51.0000	4.01.01.02.0006 - HONORARIOS CONTABEIS 2.01.02.01.0003 - HONORARIOS A PAGAR 186 - Provisão de Honorarios a pagar ref. mês honorarios contabeis	400,00
		Total Débitos	51.594,50
		Total Créditos	51.594,50
18/01	85.0000	4.01.01.01.0011 - INSS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 055 - Pagamento de INSS ref. mês inss	84,40
		Total Débitos	84,40
		Total Créditos	84,40
21/01	15.0000	4.01.01.03.0012 - SIMPLES 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 031 - Pagamento de DARF Simples ref. mês: DAS	2.287,34
		Total Débitos	2.287,34
		Total Créditos	2.287,34
Total do Mês =====>		Débitos :	2.474.867,73
A Transportar =====>		Débitos :	2.474.867,73
Créditos :		2.474.867,73	

		A Transportar =====>	Débitos :	2.474.867,73	Créditos :	2.474.867,73
--	--	--------------------------------	------------------	---------------------	-------------------	---------------------

LIVRO DIÁRIO

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA CEP : 65700-000
BACABAL / MA

CNPJ / CEI : 15.755.766/0001-53

Local de Registro : JUCEMA

Período Movimento: 01/01/2020 a 31/12/2020

Proc. Nº 16001/21
Fls: 030
Rubrica A

0003

Inscrição Estadual: 123992940

Data do Registro : 21/06/2012 Nº do Registro : 21600044880

LIVRO : 0005

FOLHA: 3

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento			Valor
		De Transporte =====>	Débitos :	Créditos :	
			2.474.867,73		2.474.867,73
02/02	3.0000	1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 3.01.01.02.0001 - SERVIÇOS PRESTADOS 002 - Serviços Prestados Ref. NF N° prestacao de servico			62.933,00
02/02	28.0000	4.01.01.02.0010 - AGUA E ESGOTO 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 033 - Pagto conta de Agua ref. ao mês: agua			41,27
02/02	64.0000	4.01.01.01.0001 - SALARIOS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 018 - Pagamento de Salários ref. o mês: honorarios contabeis			1.055,00
			Total Débitos	Total Créditos	64.029,27
05/02	41.0000	4.01.01.02.0003 - ENERGIA ELETRICA 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 032 - Pagamento a LIGHT ref. conta do mês: energia eletrica			413,20
			Total Débitos	Total Créditos	413,20
07/02	76.0000	4.01.01.01.0010 - FGTS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 070 - Pagamento do FGTS ref. o mês FGTS			84,40
			Total Débitos	Total Créditos	84,40
10/02	52.0000	4.01.01.02.0006 - HONORARIOS CONTABEIS 2.01.02.01.0003 - HONORARIOS A PAGAR 186 - Provisão de Honorarios a pagar ref. mês honorarios contabeis			400,00
			Total Débitos	Total Créditos	400,00
17/02	86.0000	4.01.01.01.0011 - INSS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 055 - Pagamento de INSS ref. mês inss			84,40
			Total Débitos	Total Créditos	84,40
20/02	16.0000	4.01.01.03.0012 - SIMPLES 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 031 - Pagamento de DARF Simples ref. mês: DAS			3.765,87
			Total Débitos	Total Créditos	3.765,87
					3.765,87
		Total do Mês =====>	Débitos :	2.543.644,87	Créditos :
					2.543.644,87

		A Transportar =====>	Débitos :	2.543.644,87	Créditos :	2.543.644,87
--	--	----------------------	-----------	--------------	------------	--------------

LIVRO DIÁRIO

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

Proc. Nº P6001621

0003

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA CEP : 65700-000
BACABAL / MAFis: 240

CNPJ / CEI : 15.755.766/0001-53

Rubrica A

Local de Registro : JUCEMA

Inscrição Estadual: 123992940

Período Movimento: 01/01/2020 a 31/12/2020

Data do Registro : 21/06/2012 Nº do Registro : 21600044880

LIVRO : 0005

FOLHA: 4

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento				Valor
		De Transporte =====>	Débitos :	2.543.644,87	Créditos :	
03/03	65.0000	4.01.01.01.0001 - SALARIOS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 018 - Pagamento de Salários ref. o mês: honorarios contabeis				1.055,00
					Total Débitos	1.055,00
					Total Créditos	1.055,00
04/03	4.0000	1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 3.01.01.02.0001 - SERVIÇOS PRESTADOS 002 - Serviços Prestados Ref. NF Nº prestacao de servico				58.059,00
04/03	42.0000	4.01.01.02.0003 - ENERGIA ELETRICA 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 032 - Pagamento a LIGHT ref. conta do mês: energia eletrica				287,39
					Total Débitos	58.346,39
					Total Créditos	58.346,39
09/03	29.0000	4.01.01.02.0010 - AGUA E ESGOTO 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 033 - Pagto conta de Agua ref. ao mês: agua				40,90
09/03	53.0000	4.01.01.02.0006 - HONORARIOS CONTABEIS 2.01.02.01.0003 - HONORARIOS A PAGAR 186 - Provisão de Honorarios a pagar ref. mês honorarios contabeis				400,00
					Total Débitos	440,90
					Total Créditos	440,90
15/03	87.0000	4.01.01.01.0011 - INSS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 055 - Pagamento de INSS ref. mês inss				84,40
					Total Débitos	84,40
					Total Créditos	84,40
20/03	17.0000	4.01.01.03.0012 - SIMPLES 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 031 - Pagamento de DARF Simples ref. mês: DAS				3.390,65
					Total Débitos	3.390,65
					Total Créditos	3.390,65
Total do Mês =====>		Débitos :	2.606.962,21	Créditos :	2.606.962,21	

		A Transportar =====>	Débitos :	2.606.962,21	Créditos :	2.606.962,21
--	--	--------------------------------	------------------	---------------------	-------------------	---------------------

LIVRO DIÁRIO

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA CEP : 65700-000
BACABAL / MA

CNPJ / CEI : 15.755.766/0001-53

Local de Registro : JUCEMA

Período Movimento: 01/01/2020 a 31/12/2020

Proc. Nº P6001121
Fis: 241
Rubrica A

0003

Inscrição Estadual: 123992940

Data do Registro : 21/06/2012 Nº do Registro : 21600044880

LIVRO : 0005

FOLHA: 5

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento			Valor
		De Transporte =====>	Débitos :	Créditos :	
			2.606.962,21		2.606.962,21
04/04	66.0000	4.01.01.01.0001 - SALARIOS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 018 - Pagamento de Salários ref. o mês: honorarios contabeis			1.055,00
				Total Débitos	1.055,00
				Total Créditos	1.055,00
05/04	5.0000	1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 3.01.01.02.0001 - SERVIÇOS PRESTADOS 002 - Serviços Prestados Ref. NF N° prestacao de servico			74.381,00
05/04	43.0000	4.01.01.02.0003 - ENERGIA ELETRICA 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 032 - Pagamento a LIGHT ref. conta do mês: energia eletrica			381,70
				Total Débitos	74.762,70
				Total Créditos	74.762,70
06/04	77.0000	4.01.01.01.0010 - FGTS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 070 - Pagamento do FGTS ref. o mês FGTS			84,40
				Total Débitos	84,40
				Total Créditos	84,40
09/04	54.0000	4.01.01.02.0006 - HONORARIOS CONTABEIS 2.01.02.01.0003 - HONORARIOS A PAGAR 186 - Provisão de Honorarios a pagar ref. mês honorarios contabeis			400,00
				Total Débitos	400,00
				Total Créditos	400,00
10/04	30.0000	4.01.01.02.0010 - AGUA E ESGOTO 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 033 - Pagto conta de Agua ref. ao mês: agua			42,35
				Total Débitos	42,35
				Total Créditos	42,35
19/04	88.0000	4.01.01.01.0011 - INSS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 055 - Pagamento de INSS ref. mês inss			84,40
				Total Débitos	84,40
				Total Créditos	84,40
22/04	18.0000	4.01.01.03.0012 - SIMPLES 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 031 - Pagamento de DARF Simples ref. mês: DAS			4.343,85
				Total Débitos	4.343,85
				Total Créditos	4.343,85
Total do Mês =====>		Débitos :	2.687.734,91	Créditos :	2.687.734,91
		A Transportar =====>	Débitos :	2.687.734,91	Créditos :
					2.687.734,91

LIVRO DIÁRIO

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA CEP : 65700-000
BACABAL / MA

CNPJ / CEI : 15.755.766/0001-53

Local de Registro : JUCEMA

Período Movimento: 01/01/2020 a 31/12/2020

Proc. N° PE001121Fls: 243Rubrica A

0003

Inscrição Estadual: 123992940

Data do Registro : 21/06/2012 Nº do Registro : 21600044880

LIVRO : 0005

FOLHA: 6

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento			Valor
		De Transporte =====>	Débitos :	Créditos :	
			2.687.734,91	2.687.734,91	
01/05	67.0000	4.01.01.01.0001 - SALARIOS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 018 - Pagamento de Salários ref. o mês: salarios			1.055,00
				Total Débitos	1.055,00
				Total Créditos	1.055,00
05/05	6.0000	1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 3.01.01.02.0001 - SERVIÇOS PRESTADOS 002 - Serviços Prestados Ref. NF N° prestacao de servico			69.077,00
05/05	44.0000	4.01.01.02.0003 - ENERGIA ELETRICA 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 032 - Pagamento a LIGHT ref. conta do mês: energia eletrica			369,45
				Total Débitos	69.446,45
				Total Créditos	69.446,45
07/05	78.0000	4.01.01.01.0010 - FGTS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 070 - Pagamento do FGTS ref. o mês FGTS			84,40
				Total Débitos	84,40
				Total Créditos	84,40
09/05	55.0000	4.01.01.02.0006 - HONORARIOS CONTABEIS 2.01.02.01.0003 - HONORARIOS A PAGAR 186 - Provisão de Honorarios a pagar ref. mês honorarios contabeis			400,00
				Total Débitos	400,00
				Total Créditos	400,00
11/05	31.0000	4.01.01.02.0010 - AGUA E ESGOTO 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 033 - Pagto conta de Agua ref. ao mês: agua			42,89
				Total Débitos	42,89
				Total Créditos	42,89
20/05	19.0000	4.01.01.03.0012 - SIMPLES 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 031 - Pagamento de DARF Simples ref. mês: DAS			4.034,10
20/05	89.0000	4.01.01.01.0011 - INSS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 055 - Pagamento de INSS ref. mês inss			84,40
				Total Débitos	4.118,50
				Total Créditos	4.118,50
Total do Mês =====>		Débitos :	2.762.882,15	Créditos :	2.762.882,15

	A Transportar =====>	Débitos :	2.762.882,15	Créditos :	2.762.882,15
--	--------------------------------	------------------	---------------------	-------------------	---------------------

LIVRO DIÁRIO

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

Proc. Nº PE001621
Fls: 243
Rubrica A

0003

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA CEP : 65700-000
BACABAL / MA

CNPJ / CEI : 15.755.766/0001-53

Local de Registro : JUCEMA

Período Movimento: 01/01/2020 a 31/12/2020

Inscrição Estadual: 123992940

Data do Registro : 21/06/2012 Nº do Registro : 21600044880

LIVRO : 0005

FOLHA: 7

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento			Valor
		De Transporte =====>	Débitos :	2.762.882,15	
02/06	68.0000	4.01.01.01.0001 - SALARIOS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 018 - Pagamento de Salários ref. o mês: salarios			1.055,00
					Total Débitos
					Total Créditos
05/06	32.0000	4.01.01.02.0010 - AGUA E ESGOTO 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 033 - Pagto conta de Agua ref. ao mês: agua			40,70
					Total Débitos
					Total Créditos
06/06	45.0000	4.01.01.02.0003 - ENERGIA ELETRICA 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 032 - Pagamento a LIGHT ref. conta do mês: energia eletrica			287,90
					Total Débitos
					Total Créditos
07/06	7.0000	1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 3.01.01.02.0001 - SERVIÇOS PRESTADOS 002 - Serviços Prestados Ref. NF N° prestacao de servico			89.741,00
07/06	79.0000	4.01.01.01.0010 - FGTS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 070 - Pagamento do FGTS ref. o mês FGTS			84,40
					Total Débitos
					Total Créditos
08/06	56.0000	4.01.01.02.0006 - HONORARIOS CONTABEIS 2.01.02.01.0003 - HONORARIOS A PAGAR 186 - Provisão de Honorarios a pagar ref. mês honorarios contabeis			400,00
					Total Débitos
					Total Créditos
19/06	90.0000	4.01.01.01.0011 - INSS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 055 - Pagamento de INSS ref. mês inss			84,40
					Total Débitos
					Total Créditos
20/06	20.0000	4.01.01.03.0012 - SIMPLES 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 031 - Pagamento de DARF Simples ref. mês: DAS			5.240,87
					Total Débitos
					Total Créditos
Total do Mês =====>		Débitos :	2.859.816,42	Créditos :	2.859.816,42
		A Transportar =====>	Débitos :	2.859.816,42	Créditos :
					2.859.816,42

LIVRO DIÁRIO

Proc. Nº PE001621
 Fls: 244
 Rubrica A

0003

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA CEP : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ / CEI : 15.755.766/0001-53

Inscrição Estadual: 123992940

Local de Registro : JUCEMA

Data do Registro : 21/06/2012 Nº do Registro : 21600044880

Período Movimento: 01/01/2020 a 31/12/2020

LIVRO : 0005

FOLHA: 8

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento			Valor
		De Transporte =====>	Débitos :	Créditos :	
03/07	69.0000	4.01.01.01.0001 - SALARIOS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 018 - Pagamento de Salários ref. o mês: salarios			1.055,00
				Total Débitos	1.055,00
				Total Créditos	1.055,00
04/07	46.0000	4.01.01.02.0003 - ENERGIA ELETRICA 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 032 - Pagamento a LIGHT ref. conta do mês: energia eletrica			342,85
				Total Débitos	342,85
				Total Créditos	342,85
05/07	8.0000	1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 3.01.01.02.0001 - SERVIÇOS PRESTADOS 002 - Serviços Prestados Ref. NF N° prestacao de servico			90.522,00
				Total Débitos	90.522,00
				Total Créditos	90.522,00
06/07	33.0000	4.01.01.02.0010 - AGUA E ESGOTO 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 033 - Pagto conta de Agua ref. ao mês: agua			44,19
				Total Débitos	44,19
				Total Créditos	44,19
07/07	57.0000	4.01.01.02.0006 - HONORARIOS CONTABEIS 2.01.02.01.0003 - HONORARIOS A PAGAR 186 - Provisão de Honorarios a pagar ref. mês honorarios contabeis			400,00
				Total Débitos	400,00
				Total Créditos	400,00
20/07	91.0000	4.01.01.01.0011 - INSS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 055 - Pagamento de INSS ref. mês inss			84,40
				Total Débitos	84,40
				Total Créditos	84,40
22/07	21.0000	4.01.01.03.0012 - SIMPLES 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 031 - Pagamento de DARF Simples ref. mês: DAS			5.286,48
				Total Débitos	5.286,48
				Total Créditos	5.286,48
Total do Mês =====>		Débitos :	2.957.551,34	Créditos :	2.957.551,34

		A Transportar =====>	Débitos :	2.957.551,34	Créditos :	2.957.551,34
--	--	--------------------------------	------------------	---------------------	-------------------	---------------------

LIVRO DIÁRIO

Proc. N° PE001/21

Fls: 245
Rubrica A

0003

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA CEP : 65700-000
BACABAL / MA

CNPJ / CEI : 15.755.766/0001-53

Local de Registro : JUCEMA

Período Movimento: 01/01/2020 a 31/12/2020

Inscrição Estadual: 123992940

Data do Registro : 21/06/2012 N° do Registro : 21600044880

LIVRO : 0005

FOLHA: 9

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento				Valor
		De Transporte =====>	Débitos :	2.957.551,34	Créditos :	
02/08	47.0000	4.01.01.02.0003 - ENERGIA ELETRICA 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 032 - Pagamento a LIGHT ref. conta do mês: energia eletrica				311,99
					Total Débitos	311,99
					Total Créditos	311,99
04/08	70.0000	4.01.01.01.0001 - SALARIOS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 018 - Pagamento de Salários ref. o mês: salarios				1.055,00
					Total Débitos	1.055,00
					Total Créditos	1.055,00
05/08	58.0000	4.01.01.02.0006 - HONORARIOS CONTABEIS 2.01.02.01.0003 - HONORARIOS A PAGAR 186 - Provisão de Honorarios a pagar ref. mês honorarios contabeis				400,00
05/08	80.0000	4.01.01.01.0010 - FGTS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 070 - Pagamento do FGTS ref. o mês FGTS				84,40
					Total Débitos	484,40
					Total Créditos	484,40
06/08	9.0000	1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 3.01.01.02.0001 - SERVIÇOS PRESTADOS 002 - Serviços Prestados Ref. NF N° prestacao de servico				100.426,00
					Total Débitos	100.426,00
					Total Créditos	100.426,00
07/08	34.0000	4.01.01.02.0010 - AGUA E ESGOTO 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 033 - Pagto conta de Agua ref. ao mês: agua				41,75
					Total Débitos	41,75
					Total Créditos	41,75
20/08	22.0000	4.01.01.03.0012 - SIMPLES 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 031 - Pagamento de DARF Simples ref. mês: DAS				6.088,78
20/08	92.0000	4.01.01.01.0011 - INSS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 055 - Pagamento de INSS ref. mês inss				84,40
					Total Débitos	6.173,18
					Total Créditos	6.173,18
Total do Mês =====>		Débitos :	3.066.043,66	Créditos :	3.066.043,66	

		A Transportar =====>	Débitos :	3.066.043,66	Créditos :	3.066.043,66
--	--	--------------------------------	------------------	---------------------	-------------------	---------------------

LIVRO DIÁRIO

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA CEP : 65700-000
BACABAL / MA

CNPJ / CEI : 15.755.766/0001-53

Local de Registro : JUCEMA

Período Movimento: 01/01/2020 a 31/12/2020

Proc. Nº 76001121
Fls: 246
Rubrica A

0003

Inscrição Estadual: 123992940

Data do Registro : 21/06/2012 Nº do Registro : 21600044880

LIVRO : 0005

FOLHA: 10

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento				Valor
		De Transporte =====>	Débitos :	3.066.043,66	Créditos :	
03/09	48.0000	4.01.01.02.0003 - ENERGIA ELETRICA 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 032 - Pagamento a LIGHT ref. conta do mês: energia eletrica				344,00
04/09	59.0000	4.01.01.02.0006 - HONORARIOS CONTABEIS 2.01.02.01.0003 - HONORARIOS A PAGAR 186 - Provisão de Honorarios a pagar ref. mês honorarios contabeis				344,00
05/09	71.0000	4.01.01.01.0001 - SALARIOS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 018 - Pagamento de Salários ref. o mês: salarios				344,00
05/09	81.0000	4.01.01.01.0010 - FGTS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 070 - Pagamento do FGTS ref. o mês FGTS				400,00
08/09	10.0000	1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 3.01.01.02.0001 - SERVIÇOS PRESTADOS 002 - Serviços Prestados Ref. NF N° prestacao de servico				400,00
08/09	35.0000	4.01.01.02.0010 - AGUA E ESGOTO 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 033 - Pagto conta de Agua ref. ao mês: agua				84,40
20/09	23.0000	4.01.01.03.0012 - SIMPLES 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 031 - Pagamento de DARF Simples ref. mês: DAS				84,40
20/09	93.0000	4.01.01.01.0011 - INSS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 055 - Pagamento de INSS ref. mês inss				84,40
Total do Mês =====>		Débitos :	3.153.390,70	Créditos :	3.153.390,70	

		A Transportar =====>	Débitos :	3.153.390,70	Créditos :	3.153.390,70
--	--	--------------------------------	------------------	---------------------	-------------------	---------------------

LIVRO DIÁRIO

Proc. N° PE001/21Fls: 247

0003

Rubrica A

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA CEP : 65700-000
BACABAL / MA

CNPJ / CEI : 15.755.766/0001-53

Local de Registro : JUCEMA

Período Movimento: 01/01/2020 a 31/12/2020

Inscrição Estadual: 123992940

Data do Registro : 21/06/2012 N° do Registro : 21600044880

LIVRO : 0005

FOLHA: 11

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento				Valor
		De Transporte =====>	Débitos :	3.153.390,70	Créditos :	
01/10	72.0000	4.01.01.01.0001 - SALARIOS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 018 - Pagamento de Salários ref. o mês: salarios				1.055,00
					Total Débitos	1.055,00
					Total Créditos	1.055,00
03/10	49.0000	4.01.01.02.0003 - ENERGIA ELETRICA 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 032 - Pagamento a LIGHT ref. conta do mês: energia eletrica				366,72
03/10	60.0000	4.01.01.02.0006 - HONORARIOS CONTABEIS 2.01.02.01.0003 - HONORARIOS A PAGAR 186 - Provisão de Honorarios a pagar ref. mês honorarios contabeis				400,00
					Total Débitos	766,72
					Total Créditos	766,72
05/10	82.0000	4.01.01.01.0010 - FGTS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 070 - Pagamento do FGTS ref. o mês FGTS				84,40
					Total Débitos	84,40
					Total Créditos	84,40
09/10	36.0000	4.01.01.02.0010 - AGUA E ESGOTO 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 033 - Pagto conta de Agua ref. ao mês: agua				43,68
					Total Débitos	43,68
					Total Créditos	43,68
10/10	11.0000	1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 3.01.01.02.0001 - SERVIÇOS PRESTADOS 002 - Serviços Prestados Ref. NF N° prestacao de servico				85.911,00
					Total Débitos	85.911,00
					Total Créditos	85.911,00
17/10	94.0000	4.01.01.01.0011 - INSS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 055 - Pagamento de INSS ref. mês inss				84,40
					Total Débitos	84,40
					Total Créditos	84,40
21/10	24.0000	4.01.01.03.0012 - SIMPLES 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 031 - Pagamento de DARF Simples ref. mês: DAS				5.017,20
					Total Débitos	5.017,20
					Total Créditos	5.017,20
Total do Mês =====>		Débitos :	3.246.353,10	Créditos :	3.246.353,10	
		A Transportar =====>	Débitos :	3.246.353,10	Créditos :	3.246.353,10

		A Transportar =====>	Débitos :	3.246.353,10	Créditos :	3.246.353,10
--	--	--------------------------------	------------------	---------------------	-------------------	---------------------

LIVRO DIÁRIO

Proc. Nº 8601/21

Fls: 248

Rubrica A

0003

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA CEP : 65700-000
BACABAL / MA

CNPJ / CEI : 15.755.766/0001-53

Local de Registro : JUCEMA

Período Movimento: 01/01/2020 a 31/12/2020

Inscrição Estadual: 123992940

Data do Registro : 21/06/2012 Nº do Registro : 21600044880

LIVRO : 0005

FOLHA: 12

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento			Valor
		De Transporte =====>	Débitos :	Créditos :	
02/11	73.0000	4.01.01.01.0001 - SALARIOS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 018 - Pagamento de Salários ref. o mês: salarios			1.055,00
04/11	50.0000	4.01.01.02.0003 - ENERGIA ELETRICA 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 032 - Pagamento a LIGHT ref. conta do mês: energia eletrica			301,85
05/11	83.0000	4.01.01.01.0010 - FGTS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 070 - Pagamento do FGTS ref. o mês FGTS			84,40
06/11	61.0000	4.01.01.02.0006 - HONORARIOS CONTABEIS 2.01.02.01.0003 - HONORARIOS A PAGAR 186 - Provisão de Honorarios a pagar ref. mês honorarios contabeis			400,00
10/11	37.0000	4.01.01.02.0010 - AGUA E ESGOTO 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 033 - Pagto conta de Agua ref. ao mês: agua			47,11
11/11	12.0000	1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 3.01.01.02.0001 - SERVIÇOS PRESTADOS 002 - Serviços Prestados Ref. NF Nº prestacao de servico			99.540,00
19/11	95.0000	4.01.01.01.0011 - INSS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 055 - Pagamento de INSS ref. mês inss			84,40
20/11	25.0000	4.01.01.03.0012 - SIMPLES 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 031 - Pagamento de DARF Simples ref. mês: DAS			5.813,14
Total do Mês =====>		Débitos :	3.353.679,00	Créditos :	3.353.679,00

		A Transportar =====>	Débitos :	3.353.679,00	Créditos :	3.353.679,00
--	--	--------------------------------	------------------	---------------------	-------------------	---------------------

LIVRO DIÁRIO

Proc. Nº PE0011/21

Fls: 249

0003

Rubrica A

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA CEP : 65700-000
BACABAL / MA

CNPJ / CEI : 15.755.766/0001-53

Local de Registro : JUCEMA

Período Movimento: 01/01/2020 a 31/12/2020

Inscrição Estadual: 123992940

Data do Registro : 21/06/2012 Nº do Registro : 21600044880

LIVRO : 0005

FOLHA: 13

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento			Valor
		De Transporte =====>	Débitos :	Créditos :	
01/12	38.0000	4.01.01.02.0010 - AGUA E ESGOTO 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 033 - Pagto conta de Agua ref. ao mês: agua			40,59
03/12	74.0000	4.01.01.01.0001 - SALARIOS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 018 - Pagamento de Salários ref. o mês: salarios			40,59
04/12	39.0000	4.01.01.02.0003 - ENERGIA ELETRICA 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 032 - Pagamento a LIGHT ref. conta do mês: energia eletrica			40,59
05/12	13.0000	4.01.01.03.0002 - ISS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 023 - Pagamento de DARM ISS ref. mês: prestacao de servico			1.055,00
05/12	62.0000	4.01.01.02.0006 - HONORARIOS CONTABEIS 2.01.02.01.0003 - HONORARIOS A PAGAR 186 - Provisão de Honorarios a pagar ref. mês honorarios contabeis			240,87
05/12	84.0000	4.01.01.01.0010 - FGTS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 070 - Pagamento do FGTS ref. o mês FGTS			240,87
16/12	96.0000	4.01.01.01.0011 - INSS 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 055 - Pagamento de INSS ref. mês inss			85.369,00
20/12	26.0000	4.01.01.03.0012 - SIMPLES 1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ 031 - Pagamento de DARF Simples ref. mês: DAS			400,00
31/12	97.0000	3.01.01.02.0001 - SERVIÇOS PRESTADOS 2.01.02.01.0009 - LUCRO NO PERÍODO 020 - Saldos de Encerramento do Balanço			84,40
31/12	98.0000	2.01.02.01.0009 - LUCRO NO PERÍODO 4.01.01.01.0001 - SALARIOS 020 - Saldos de Encerramento do Balanço			84,40
31/12	99.0000	2.01.02.01.0009 - LUCRO NO PERÍODO 4.01.01.01.0010 - FGTS 020 - Saldos de Encerramento do Balanço			844,00
31/12	100.0000	2.01.02.01.0009 - LUCRO NO PERÍODO 4.01.01.01.0011 - INSS 020 - Saldos de Encerramento do Balanço			1.012,80
		A Transportar =====>	Débitos :	4.322.878,61	Créditos :
					4.322.878,61

LIVRO DIÁRIO

Proc. Nº 16001/21Fis: 250

0003

Rubrica A

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA CEP : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ / CEI : 15.755.766/0001-53

Local de Registro : JUCEMA

Período Movimento: 01/01/2020 a 31/12/2020

Inscrição Estadual: 123992940

Data do Registro : 21/06/2012 Nº do Registro : 21600044880

LIVRO : 0005

FOLHA: 14

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento				Valor
		De Transporte =====>	Débitos :	4.322.878,61	Créditos :	
31/12	101.0000	2.01.02.01.0009 - LUCRO NO PERÍODO 4.01.01.02.0003 - ENERGIA ELETRICA 020 - Saldos de Encerramento do Balanço				4.014,81
31/12	102.0000	2.01.02.01.0009 - LUCRO NO PERÍODO 4.01.01.02.0006 - HONORARIOS CONTABEIS 020 - Saldos de Encerramento do Balanço				4.800,00
31/12	103.0000	2.01.02.01.0009 - LUCRO NO PERÍODO 4.01.01.02.0010 - AGUA E ESGOTO 020 - Saldos de Encerramento do Balanço				507,29
31/12	104.0000	2.01.02.01.0009 - LUCRO NO PERÍODO 4.01.01.03.0002 - ISS 020 - Saldos de Encerramento do Balanço				85.369,00
31/12	105.0000	2.01.02.01.0009 - LUCRO NO PERÍODO 4.01.01.03.0012 - SIMPLES 020 - Saldos de Encerramento do Balanço				54.944,71
				Total Débitos		1.026.575,61
				Total Créditos		1.026.575,61
Total do Mês =====>			Débitos :	4.472.514,42	Créditos :	4.472.514,42

BALANÇO PATRIMONIAL

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA - CEP : 65700-000
BACABAL / MA

CNPJ : 15.755.766/0001-53

Local de Registro : JUCEMA

Período de Movimento : JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Proc. Nº PE001/24
Fls: 251
Rubrica A

0003

Inscrição Estadual : 123992940

Data de Registro : 21/06/2012

Número de Registro: 21600044880

Folha: 1

ATIVO

CIRCULANTE	2.283.643,19	D
DISPONIVEL	2.283.643,19	D
CAIXA	2.283.643,19	D
CAIXA MATRIZ	2.283.643,19	D
ATIVO NAO CIRCULANTE	419.363,20	D
IMOBILIZADO	419.363,20	D
IMOBILIZADO EM USO	419.363,20	D
VEICULOS	419.363,20	D
	TOTAL DO ATIVO =====>	2.703.006,39
		D

PASSIVO

CIRCULANTE	703.006,39	C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	703.006,39	C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	703.006,39	C
HONORARIOS A PAGAR	4.800,00	C
LUCRO NO PERÍODO	698.206,39	C
PATRIMONIO LIQUIDO	2.000.000,00	C
CAPITAL SOCIAL	2.000.000,00	C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	2.000.000,00	C
CAPITAL SOCIAL	2.000.000,00	C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de :

R\$ 2.703.006,39 (Dois Milhões e Setecentos e Três Mil e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos)

BACABAL/MA, 31 de DEZEMBRO de 2020

JONATAS SILVA DE AMORIM
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F. : 724.444.013-87 RG : 311684947
C.R.C. : 009296

LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA
TITULAR
C.P.F. : 055.624.753-16

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA CEP : 65700-000
 BACABAL / MA
 CNPJ / CEI : 15.755.766/0001-53 Inscrição Estadual: 123992940
 Local de Registro: JUCEMA Data do Registro: 21/06/2012
 Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Proc. Nº PE001/21
 Fls: 252
 Rubrica A

0003

Nº do Registro: 21600044880

FOLHA: 2

Receita Bruta de vendas e/ou serviços

RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	862.391,00	862.391,00
SERVIÇOS PRESTADOS		

(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	862.391,00	862.391,00
(=) Lucro Bruto		

(-) Despesas Operacionais

DESPESAS COM PESOAL / MÃO-DE-OBRA	12.692,00	12.692,00
SALARIOS		
FGTS	844,00	
INSS	1.012,80	14.548,80

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.014,81	4.014,81
ENERGIA ELETRICA		
HONORARIOS CONTABEIS	4.800,00	
AGUA E ESGOTO	507,29	9.322,10

DESPESAS TRIBUTARIAS	85.369,00	85.369,00
ISS		
SIMPLES	54.944,71	140.313,71

(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro	698.206,39	698.206,39
---	------------	------------

(=) Lucro antes da Tributação/Participação	698.206,39	698.206,39
--	------------	------------

(=) Lucro antes da Participação/Contribuição	698.206,39	698.206,39
--	------------	------------

(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	698.206,39	698.206,39
--------------------------------	------------	------------

BACABAL / MA, 31 de Dezembro de 2020

JONATAS SILVA DE AMORIM
 TÉCNICO EM CONTABILIDADE
 C.P.F. :724.444.013-87 RG : 311684947
 C.R.C. :-009296

LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA
 TITULAR
 C.P.F. : 055.624.753-16

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA - CEP : 65700-000
 BACABAL / MA
 CNPJ: 15.755.766/0001-53 I.E.: 123992940
 Local de Registro: JUCEMA
 Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Proc. N° PEC01/21
 Fls: 153
 Rubrica A

Data do Registro: 21/06/2012

Nº do Registro: 21600044880
 FOLHA : 0003

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$ ILG = 2.703.006,39
 ILG : 1

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ ILC = 2.703.006,39
 ILC : 1

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

ILS = $\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$ ILS = 2.703.006,39
 ILS : 1

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

ILI = $\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$ ILI = 2.283.643,19
 ILI : 0,84485

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ISG = $\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$ ISG = 2.703.006,39
 ISG : 1

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

RUA PROJETADA VII, 03 - SANTA MARIANA - CEP : 65700-000
BACABAL / MA

CNPJ: 15.755.766/0001-53 I.E.: 123992940

Local de Registro: JUCEMA

Data do Registro: 21/06/2012

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Proc. Nº 96001121
Fls: 254
Rubrica A

Nº do Registro: 21600044880
FOLHA : 0004

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL**

IEG = Passivo Circulante + Passivo não Circulante IEG = 2.703.006,39
Ativo 2.703.006,39 IEG : 1

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

ICT = Passivo Circulante + Passivo não Circulante ICT = 2.703.006,39
Patrimônio Líquido 2.000.000,00 ICT : 1,3515

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**

IGI = Ativo Imobilizado IGI = 419.363,20
Patrimônio Líquido 2.000.000,00 IGI : 0,20968

JONATAS SILVA DE AMORIM
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F. :724.444.013-87 RG : 311684947
C.R.C. :-009296

LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA
TITULAR
C.P.F. : 055.624.753-16

Proc. Nº PE001/20
Fls: 255
Rubrica A

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 5

Contém este livro 18 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 18 e serviu de Livro Diário, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI
Endereço : RUA PROJETADA VII, 03
Bairro : SANTA MARINA
C.E.P. : 65700-000
Cidade : BACABAL / MA

Registrado em JUCEMA
sob nº 21600044880

Arquivado em 21/06/2012

Inscrição Estadual nº 123992940
C.N.P.J. nº 15.755.766/0001-53

Bacabal/MA, 31 de Dezembro de 2020

JONATAS SILVA DE AMORIM
Técnico em Contabilidade
C.P.F.: 724.444.013-87
R.G. : 311684947
C.R.C.: -009296



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 20 de 20

Proc. Nº PE001/21
Fls: 250
Rubrica A

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05562475316	LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA
72444401387	JONATAS SILVA DE AMORIM

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 10/08/2021 11:51:18 SOB N°
20211043656.
PROTOCOLO: 211043656 DE 10/08/2021. NIRE: 21600044880.
L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

JUCEMA

Florencio Brandes Neto
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 10/08/2021

**Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços****Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa****JUCEMA****Departamento de Registro Empresarial e Integração**

Proc. Nº PE001/21
Fls: 257
Rubrica A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Florencio Brandes Neto, sob a autenticidade nº 12105809924 em 10/08/2021, protocolo 211043656. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI
Número de Registro:	21600044880
CNPJ:	15755766000153
Município:	Bacabal

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
05562475316	LARISSA NAHARA FRANCO DE ALMEIDA	
72444401387	JONATAS SILVA DE AMORIM	MA009296

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 10/08/2021 11:51:23 SOB N°
20211043656.
PROTOCOLO: 211043656 DE 10/08/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12105809924. NIRE: 21600044880.
L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI

JUCEMA

Florencio Brandes Neto
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 10/08/2021



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DA
COMARCA DE BACABAL/MA

Proc. N° PE001/21
Fls: 253
Rubrica A

CERTIDÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA (60 DIAS)

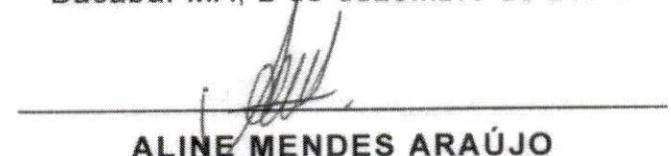
USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011), até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL** contra **L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com nome fantasia "**L1 EMPREENDIMENTOS**", inscrita no CNPJ nº 15.755.766/0001-53, estabelecida na Rua Projetada VII, nº 03, Bairro Santa Mariana, Bacabal/MA.

CERTIFICO finalmente que, o Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e Comarca de Bacabal. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Deuzimar Freitas de Carvalho" nesta Cidade de Bacabal, do Estado do Maranhão, aos 2 de dezembro de 2021.

EU ALINE MENDES ARAÚJO.

DISTRIBUIDORA SUBSTITUTA DO FÓRUM mandei digitar, subscrevi, dato e assino.

Bacabal-MA, 2 de dezembro de 2021.


ALINE MENDES ARAÚJO
Secretária Judicial Substituta da Distribuição

Mat. 115790



OBSERVAÇÕES:

1. Esta Certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
2. Os dados constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua Titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.
3. A existência ou inexistência de ação informada nessa certidão é limitada apenas a Comarca de Bacabal e seus Termos (Conceição do Lago Açu, Bom Lugar e Lago Verde).



Proc. N° 16001/21
Fls: 259
Rubrica A

270
300101-2019
F

CONVOCAÇÃO

PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, convoca a Empresa **R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.755.766/0001-53, com sede na Rua VP 13, nº 02, quadra 40, Cohab II, Município de Bacabal, Estado Maranhão, para assinatura do Termo de Contrato juntamente com esta Secretaria, referente à Prestação dos Serviços de Locação de Veículos Utilitários destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças deste município, decorrente do **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018-PMP/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018-SRP-PMP/MA**.

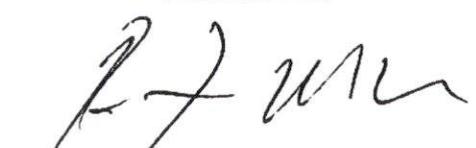
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções.
Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal – MA, 28 de fevereiro de 2019.


Natália Silva Medeiros da Costa
Secretaria Municipal de Finanças

RECEBI EM ____/____ 2019.


R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI
CNPJ sob o n.º 15.755.766/0001-53



Proc. N° 300101-05/2019
Fls: 260
Rubrica A

271
300101-2010

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N°. 300101-05/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, situada a Rua Dias Carneiro, nº 1138, Centro, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, por intermédio de sua Secretaria a Sra. NATÁLIA SILVA MEDEIROS DA COSTA, portadora do RG sob o nº 015103192000-1 SSP/MA e CPF sob o nº 006.217.373-13, residente e domiciliada na Rua Projetada 08, nº 21, Cohab II, município de Bacabal, Estado do Maranhão, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.755.766/0001-53, estabelecida na Rua VP 13, nº 02, quadra 40, Cohab II, Município de Bacabal, Estado Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. RÔMULO FELIPE MAGALHÃES NOGUEIRA, brasileiro, portador do RG sob o nº 14748912000-6 SSP/MA e CPF sob o nº 010.883.043-89, residente e domiciliado a Avenida 1, nº 22, Cohab I, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018-PMP/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018-SRP-PMP/MA**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 553/17, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Prestação dos Serviços de Locação de Veículos Utilitários destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças deste município**, consoante do **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018-PMP/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018-SRP-PMP/MA**, conforme se acha discriminado na planilha constante no item 10.5 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do



Proc. Nº 972
Fls: 261
Rubrica A

300101-2010

presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os Serviços deverão ser iniciados de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, município de Bacabal, Estado do Maranhão..

3.2 – O objeto está sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços em sua totalidade, objeto deste contrato, o valor global de R\$ 317.000,00 (Trezentos e dezessete mil reais).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia da execução do objeto, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.



Proc. N° PE001/2019
Fls: 262
Rubrica A

273
300101 2019
P

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade do serviço prestado, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital.

6.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato, serão comunicados à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar solução de acordo com as especificações contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2018-SRP-PMP/MA, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de reparos e substituições, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do objeto será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas na Ata, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os



Proc. Nº 86011/01
Fls: 163
Rubrica A

924
300101-2019

Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de execução do objeto contratado e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CONTRATANTE**, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão resarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto a **CONTRATANTE**, de forma regular na mesma qualidade contratada;

10.4 – Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que faz parte integrante do processo que originou a ata de registro de preço mencionada no preâmbulo deste contrato;

10.5 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes abaixo:



Proc. Nº 86001/21
Fls: 264
Rubrica A

275
20.01.2019

ITEM	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	PERÍODO	VALORES		
					UNIT.	MENSAL	TOTAL
1	Caminhonete tipo pickup, carroceria aberta, diesel, com potência mínima de 140cv, 4x4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, dotada de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, com quilometragem livre.	3	Mês	10	8.970,00	26.910,00	269.100,00
4	Veículo tipo automóvel, cor clara ou escura, com 02 ou 04 portas laterais, motor igual ou superior a 1.0, 04 (quatro) cilindros, 65 Cavalos de potência, capacidade para no máximo 05 pessoas, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre, combustível álcool ou gasolina.	2	Mês	10	2.395,00	4.790,00	47.900,00
VALOR TOTAL					31.700,00	317.000,00	

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 – Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou



Proc. N° 16001/21
Fls: 265
Rubrica A

276
30/01/2010
P

extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente diante do serviço já executado, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR



ITOC. Nº PE001/21
Fls: 260
Rubrica A

977
300101 2019

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 02.06 – Secretaria de Finanças; 04.123.0035.2.033.0000 – Manut. e Coord. das Atividades da Secretaria de Finanças; 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de Dezembro de 2019, ou após a execução total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução do objeto;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em



Proc. Nº PE001/01
Fls: 278
Rubrica A

278
300101-2010
f

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

16.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

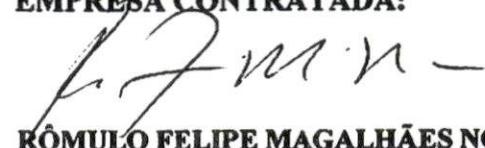
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bacabal – MA, em 01 de março de 2019.

CONTRATANTE:


NATÁLIA SILVA MEDEIROS DA COSTA
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Bacabal

EMPRESA CONTRATADA:


RÔMULO FELIPE MAGALHÃES NOGUEIRA
Proprietário
R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Gildes Almeida
Nome: _____
RG/CPF: 989 139 103-81.

2. Claudio Regis Pinto Campos
Nome: _____
RG/CPF: 432-043-093-04



Proc. N° 16001125
Fls: 268
Rubrica A

279
300/01/2019
P

ORDEM DE SERVIÇOS

À

R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI
Rua VP 13, nº 02, quadra 40, Cohab II.
Bacabal – MA.

Prezado Senhor,

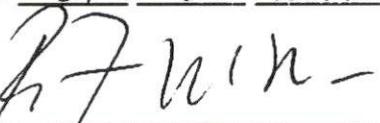
Autorizamos V. S^a., a iniciar a Prestação dos Serviços de Locação de Veículos Utilitários destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças do município de Bacabal/MA, de acordo com o Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 018/2018/PMP/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2018-SRP/PMP/MA, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 01 de Março de 2019.

Bacabal – MA, 01 de Março de 2019,


NATÁLIA SILVA MEDEIROS DA COSTA
Secretaria Municipal de Finanças

Recebi:

Em: 01/03/2019


R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI
CNPJ sob o n.º 15.755.766/0001-53



Proc. Nº PE001/2019
Fls: 269
Rubrica A

259
300101-2019

CONVOCAÇÃO

PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, convoca a Empresa **R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.755.766/0001-53, com sede na Rua VP 13, n° 02, quadra 40, Cohab II, Município de Bacabal, Estado Maranhão, para assinatura do Termo de Contrato juntamente com esta Secretaria, referente à Prestação dos Serviços de Locação de Veículos Utilitários destinados a atender a Assistência Social deste município, decorrente do **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018-PMP/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018-SRP-PMP/MA**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal – MA, 28 de fevereiro de 2019.

IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretaria Municipal de Assistência Social

RECEBI EM 01/03 2019.

R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI
CNPJ sob o n.º 15.755.766/0001-53



Proc. N° PE001/21
Fls: 270
Rubrica A

253
300101-2019

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N°. 300101-04/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.289.955/0001-15, situada a Rua Maranhão Sobrinho, nº 2026, Centro, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, por intermédio de sua Secretária a Sra. IVANEIDE BRANDÃO FARIAS, portadora do RG sob o nº 103918098-9 SSP/MA e CPF sob o nº 860.102.803-97, residente e domiciliada na Rua 23, nº 01, Jardim Valéria, município de Bacabal, Estado do Maranhão, doravante denominada apenas CONTRATANTE e a empresa R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.755.766/0001-53, estabelecida na Rua VP 13, nº 02, quadra 40, Cohab II, Município de Bacabal, Estado Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. RÔMULO FELIPE MAGALHÃES NOGUEIRA, brasileiro, portador do RG sob o nº 14748912000-6 SSP/MA e CPF sob o nº 010.883.043-89, residente e domiciliado a Avenida 1, nº 22, Cohab I, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre TERMO DE ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018-PMP/MA, proveniente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018-SRP-PMP/MA, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 553/17, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Prestação dos Serviços de Locação de Veículos Utilitários destinados a atender a Assistência Social deste município**, consoante do TERMO DE ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018-PMP/MA, proveniente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018-SRP-PMP/MA, conforme se acha discriminado na planilha constante no item 10.5 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem



Proc. N° PE001/2011
Fls: 271
Rubrica A

254
300101 2010
P

sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os Serviços deverão ser iniciados de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, município de Bacabal, Estado do Maranhão..

3.2 – O objeto está sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços em sua totalidade, objeto deste contrato, o valor global de R\$ 203.350,00 (Duzentos e três mil trezentos e cinquenta reais).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia da execução do objeto, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.



Proc. N° PE001/21
Fls: 272
Rubrica A

955
300101-2010
P

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade do serviço prestado, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital.

6.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato, serão comunicados à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar solução de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2018-SRP-PMP/MA**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de reparos e substituições, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do objeto será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas na Ata, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº.

507



Proc. Nº PE001/21
Fls: 073
Rubrica A

256
300101.2010
7

8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de execução do objeto contratado e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CONTRATANTE**, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão resarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto a **CONTRATANTE**, de forma regular na mesma qualidade contratada;

10.4 – Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que faz parte integrante do processo que originou a ata de registro de preço mencionada no preâmbulo deste contrato;

10.5 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes abaixo:

LB



Proc. Nº PE001/01
Fls: 274
Rubrica A

267
30/01/2019
f

ITEM	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	PERÍODO	VALORES		
					UNIT.	MENSAL	TOTAL
1	Caminhonete tipo pickup, carroceria aberta, diesel, com potência mínima de 140cv, 4x4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, dotada de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, com quilometragem livre.	2	Mês	10	8.970,00	17.940,00	179.400,00
4	Veículo tipo automóvel, cor clara ou escura, com 02 ou 04 portas laterais, motor igual ou superior a 1.0, 04 (quatro) cilindros, 65 Cavalos de potência, capacidade para no máximo 05 pessoas, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre, combustível álcool ou gasolina.	1	Mês	10	2.395,00	2.395,00	23.950,00
VALOR TOTAL					20.335,00	203.350,00	

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 – Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.



Proc. Nº 16001/2021
Fls: 275
Rubrica A

LS8
300101-200

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente diante do serviço já executado, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;



Proc. Nº PE001/21
Fls: 276
Rubrica A

289
200101-2019

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 02.09 – Secretaria Mun. de Assistência Social; 08.244.0028.2043.0000 – Manut. e Coord. das Atividades da Secretaria de Assist. Social; 02.18 – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; 08.244.0008.2061.0000 – Piso Fixo de Média Complexidade-CREAS/PAEFI; 08.244.0020.2216.0000 – Piso Básico Fixo-CRAS/PAIF Manutenção PBF; 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de Dezembro de 2019, ou após a execução total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não



Proc. Nº P6001/25
Fls: 277
Rubrica A

260
300101-2010

podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução do objeto;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bacabal – MA, em 01 de março de 2019.

CONTRATANTE:

IVaneide Brandão Farias
IVANEIDE BRANDÃO FARIA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Bacabal

EMPRESA CONTRATADA:

R. F. Magalhães Nogueira
ROMULO FELIPE MAGALHÃES NOGUEIRA
Proprietário
R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. *Maee Santos Costa*
Nome:
RG/CPF: 64.2431.253-68.

2. *Aluimber Maia S. Oliveira*
Nome:
RG/CPF: 059.244.343-46



Proc. Nº 1601/21
Fls: 273
Rubrica A

261
300101 2019

ORDEM DE SERVIÇO

À

R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI
Rua VP 13, nº 02, quadra 40, Cohab II.
Bacabal – MA.

Prezado Senhor,

Autorizamos V. S^a., a iniciar a Prestação dos Serviços de Locação de Veículos Utilitários destinados a atender a Assistência Social do município de Bacabal/MA, de acordo com o Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 018/2018/PMP/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2018-SRP/PMP/MA, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 01 de Março de 2019.

Bacabal – MA, 01 de Março de 2019,

IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Recebi:

Em: 01 / 03 / 2019.

R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI
CNPJ sob o n.º 15.755.766/0001-53



Proc. Nº P60011/21
Fls: 279
Rubrica A

234
200101-2010

CONVOCAÇÃO

PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca a Empresa **R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.755.766/0001-53, com sede na Rua VP 13, nº 02, quadra 40, Cohab II, Município de Bacabal, Estado Maranhão, para assinatura do Termo de Contrato juntamente com esta Secretaria, referente à prestação dos serviços de locação de veículos utilitários destinados a atender a demanda da secretaria de saúde, decorrente do **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018-PMP/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018-SRP-PMP/MA**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

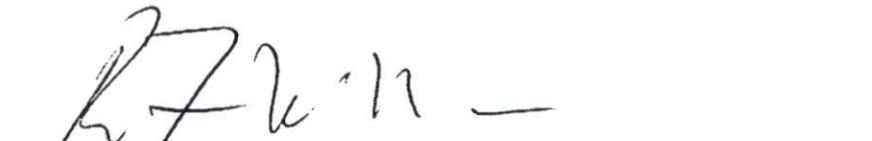
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal – MA, 28 de fevereiro de 2019.


SILAS DUARTE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

RECEBI EM 01/03 2019.


R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI
CNPJ sob o n.º 15.755.766/0001-53



Proc. N° 96001/21
Fls: 280
Rubrica A

235
300101-2019

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N°. 300101-03/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.186.334/0001-40, situada a Rua Filomeno Parga, s/n, Bairro da Esperança, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, por intermédio de seu Secretário o Sr. **SILAS DUARTE DE OLIVEIRA**, portador do RG sob o nº 277856 SSP/MA e CPF sob o nº 104.378.863-87, residente e domiciliado na Rua VP 15, Quadra 36, nº 10, Cohab II, município de Bacabal, Estado do Maranhão, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.755.766/0001-53, estabelecida na Rua VP 13, nº 02, quadra 40, Cohab II, Município de Bacabal, Estado Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **RÔMULO FELIPE MAGALHÃES NOGUEIRA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 14748912000-6 SSP/MA e CPF sob o nº 010.883.043-89, residente e domiciliado a Avenida 1, nº 22, Cohab I, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018-PMP/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018-SRP-PMP/MA**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 553/17, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Prestação dos Serviços de locação de veículos utilitários destinados a atender a demanda da secretaria de saúde**, consoante do **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018-PMP/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018-SRP-PMP/MA**, conforme se acha discriminado na planilha constante no item 10.5 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.



Proc. N° PE001/21
Fls: 281
Rubrica A

236
Data: 30/01/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os Serviços deverão ser iniciados de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, município de Bacabal, Estado do Maranhão..

3.2 – O objeto está sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços em sua totalidade, objeto deste contrato, o valor global de R\$ 724.000,00 (Setecentos e vinte e quatro mil reais).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia da execução do objeto, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do serviço prestado, que deverá obedecer



Proc. Nº 86001/21
Fls: 232
Rubrica A

237
300101-2010

rigorosamente às regras contidas no Edital.

6.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato, serão comunicados à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar solução de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018-SRP-PMP/MA**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de reparos e substituições, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do objeto será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas na Ata, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de execução do objeto contratado e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;



Proc. Nº PE001/21
Fls: 233
Rubrica A

238
300101-2010

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CONTRATANTE**, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão resarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto a **CONTRATANTE**, de forma regular na mesma qualidade contratada;

10.4 – Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que faz parte integrante do processo que originou a ata de registro de preço mencionada no preâmbulo deste contrato;

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	PERÍODO	VALORES		
					UNIT.	MENSAL	TOTAL
1	Caminhonete tipo pickup, carroceria aberta, diesel, com potência mínima de 140cv, 4x4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, dotada de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, com quilometragem livre.	5	Mês	10	8.970,00	44.850,00	448.500,00



Proc. Nº 96001/21
Fls: 284
Rubrica A

239
300101-2010
P

2	Caminhonete tipo pickup, carroceria aberta, diesel, com potência mínima de 140cv, 4x4, cabine simples, 02 (duas) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, com capacidade de carga mínima de 800kg, dotada de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, com quilometragem livre.	1	Mês	10	4.985,00	4.985,00	49.850,00
4	Veículo tipo automóvel, cor clara ou escura, com 02 ou 04 portas laterais, motor igual ou superior a 1.0, 04 (quatro) cilindros, 65 Cavalos de potência, capacidade para no máximo 05 pessoas, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre, combustível álcool ou gasolina.	3	Mês	10	2.395,00	7.185,00	71.850,00
5	Veículo tipo VAN, com capacidade de no mínimo 12 (doze) lugares, combustível a diesel, com potência mínima de 100cv, 2 portas e porta deslizante lateral para entrada de passageiros, ar condicionado, direção hidráulica, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre.	4	Mês	10	3.845,00	15.380,00	153.800,00
VALOR TOTAL							72.400,00
724.000,00							

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 – Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.



Proc. Nº 86001/25
Fls: 285
Rubrica A

940
300101-2010

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente diante do serviço já executado, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente refletam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.



Proc. Nº 16001/21
Fls: 286
Rubrica A

941
300101-2010

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 02.03 – Secretaria de Saúde; 10.122.0002.2021.0000 – Manut. E Coord. das Atividades da Secretaria; 02.17 – Fundo Municipal de Saúde-FMS; 10.301.0002.2109.0000 – Manutenção do FMS – Atenção Básica; 3.3.90.39.99 – Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de Dezembro de 2019, ou após a execução total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução do objeto;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;



Proc. N° 16001/21
Fls: 237
Rubrica A

242
300101-2010
P

16.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

16.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

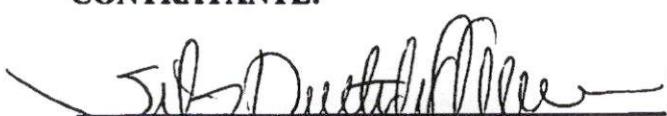
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

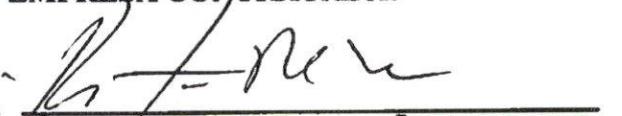
Bacabal – MA, em 01 de março de 2019.

CONTRATANTE:



SILAS DUARTE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Bacabal

EMPRESA CONTRATADA:


RÔMULÔ FELIPE MAGALHÃES NOGUEIRA
Proprietário
R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Naue Santos Lato
Nome:
RG/CPF: 642431253-68.

2. Menandro Main S. Oliveira
Nome:
RG/CPF: 059.244.343-46



Proc. Nº PE0011/21
Fls: 283
Rubrica A

943
300101-2010
P

ORDEM DE SERVIÇO

À

R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI
Rua VP 13, nº 02, quadra 40, Cohab II.
Bacabal – MA.

Prezado Senhor,

Autorizamos V. S^a., a iniciar a Prestação dos Serviços de Locação de Veículos Utilitários destinados a atender a demanda da secretaria de saúde no município de Bacabal/MA, de acordo com o Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 018/2018/PMP/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2018-SRP/PMP/MA, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 01 de Março de 2019.

Bacabal – MA, 01 de Março de 2019,


SILAS DUARTE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Recebi:
Em: 01/03/2019.



R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI
CNPJ sob o n.º 15.755.766/0001-53



Proc. N° 86001/21
Fls: 289
Rubrica A

917
nº 300101-2010
P

CONVOCAÇÃO

PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, convoca a Empresa **R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.755.766/0001-53, com sede na Rua VP 13, nº 02, quadra 40, Cohab II, Município de Bacabal, Estado Maranhão, para assinatura do Termo de Contrato juntamente com esta Secretaria, referente à prestação dos serviços de locação de veículos utilitários decorrente do **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018-PMP/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018-SRP-PMP/MA**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

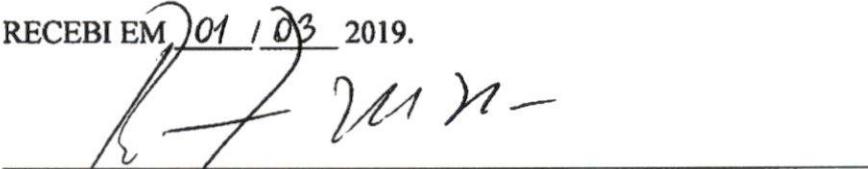
Bacabal – MA, 28 de fevereiro de 2019.



IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Educação

RECEBI EM 01/03/2019.



2019 -

R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI
CNPJ sob o n.º 15.755.766/0001-53



Proc. N° PE0011/21
Fls: 290
Rubrica A

218
300101-2019

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N°. 300101-02/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, situada a Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, por intermédio de sua Secretária a Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, portadora do RG sob o nº 36649095-8 SSP/MA e CPF sob o nº 722.346.523-91, residente e domiciliada na Rua Teixeira de Freitas, nº 2171-A, Ramal, município de Bacabal, Estado do Maranhão, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.755.766/0001-53, estabelecida na Rua VP 13, nº 02, quadra 40, Cohab II, Município de Bacabal, Estado Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. RÔMULO FELIPE MAGALHÃES NOGUEIRA, brasileiro, portador do RG sob o nº 14748912000-6 SSP/MA e CPF sob o nº 010.883.043-89, residente e domiciliado a Avenida 1, nº 22, Cohab I, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018-PMP/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018-SRP-PMP/MA**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 553/17, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de locação de veículos utilitários, consoante do TERMO DE ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018-PMP/MA, proveniente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018-SRP-PMP/MA, conforme se acha discriminado na planilha constante no item 10.5 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.



Proc. N° PE001/21
Fls: 297
Rubrica A

219
300/01/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os Serviços deverão ser iniciados de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Educação, município de Bacabal, Estado do Maranhão..

3.2 – O objeto está sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços em sua totalidade, objeto deste contrato, o valor global de R\$ 668.250,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia da execução do objeto, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, e acompanhada das certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do serviço prestado, que deverá obedecer



Proc. N° P6001/21
Fls: 292
Rubrica A

220
30/01/2019

rigorosamente às regras contidas no Edital.

6.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato, serão comunicados à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar solução de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2018-SRP-PMP/MA**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de reparos e substituições, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do objeto será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas na Ata, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de execução do objeto contratado e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;



Proc. N° PE001/24
Fls: 293
Rubrica A

221
300101-2019
P

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CONTRATANTE**, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão resarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto a **CONTRATANTE**, de forma regular na mesma qualidade contratada;

10.4 – Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que faz parte integrante do processo que originou a ata de registro de preço mencionada no preâmbulo deste contrato;

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	PERÍODO	VALORES		
					UNIT.	MENSAL	TOTAL
1	Caminhonete tipo pickup, carroceria aberta, diesel, com potência mínima de 140cv, 4x4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, dotada de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, com quilometragem livre.	3	Mês	10	8.970,00	26.910,00	269.100,00



Proc. Nº 200101294
Fls: 294
Rubrica A

292
200101-2010
P

2	Caminhonete tipo pickup, carroceria aberta, diesel, com potência mínima de 140cv, 4x4, cabine simples, 02 (duas) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, com capacidade de carga mínima de 800kg, dotada de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, com quilometragem livre.	1	Mês	10	4.985,00	4.985,00	49.850,00
4	Veículo tipo automóvel, cor clara ou escura, com 02 ou 04 portas laterais, motor igual ou superior a 1.0, 04 (quatro) cilindros, 65 Cavalos de potência, capacidade para no máximo 05 pessoas, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre, combustível álcool ou gasolina.	2	Mês	10	2.395,00	4.790,00	47.900,00
6	Caminhão tipo baú, com capacidade de carga mínima de 3 toneladas, provido de carroceria tipo baú refrigerado exclusivo para o transporte de produtos alimentícios perecíveis, combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre.	4	Mês	10	7.535,00	30.140,00	301.400,00
VALOR TOTAL							66.825,00
668.250,00							

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 – Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.



Proc. Nº PE001/21
Fls: 295
Rubrica A

223
300101-2010
P

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente diante do serviço já executado, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.



Proc. Nº PF001/20
Fls: 296
Rubrica A

294
300101-2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 02.04 – Secretaria de Educação; 12.361.0012.2245.0000 – Manutenção das Ações do Salário Educação; 12.361.0014.2225.000 – Manutenção do Transporte Escolar-PNAT; 02.11 – Manutenção e Desenv. do Ensino Municipal; 12.361.0014.2017.0000 – Manutenção e Desenv. do Ens. Fundamental; 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de Dezembro de 2019, ou após a execução total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução do objeto;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;



Proc. N° PE001/20
Fls: 297
Rubrica A

225
300101-2019
f

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

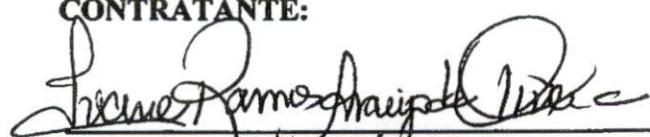
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

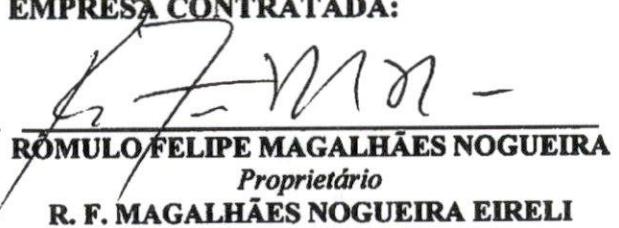
Bacabal – MA, em 01 de março de 2019.

CONTRATANTE:



IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Bacabal

EMPRESA CONTRATADA:



RÓMULO FELIPE MAGALHÃES NOGUEIRA
Proprietário
R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Flávia Santos Costa
Nome:
RG/CPF: 69243.1253-68

2. Alcandra Maia S. Oliveira
Nome:
RG/CPF: 059.244.343-46



Proc. Nº PE001/2019
Fls: 253
Rubrica 4

226
300101-2019

ORDEM DE SERVIÇO

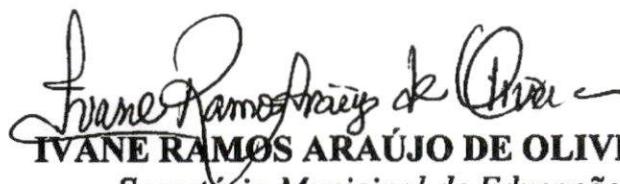
À

R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI
Rua VP 13, nº 02, quadra 40, Cohab II.
Bacabal – MA.

Prezado Senhor,

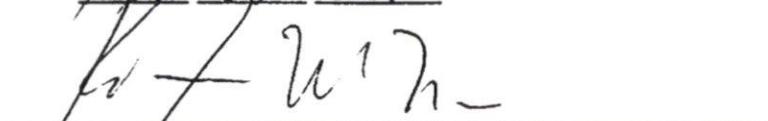
Autorizamos V. S^a., a iniciar a Prestação dos Serviços de Locação de Veículos Utilitários no município de Bacabal/MA, de acordo com o Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 018/2018/PMP/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2018-SRP/PMP/MA, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 01 de Março de 2019.

Bacabal – MA, 01 de Março de 2019,


IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação

Recebi:

Em: 01/03/2019


R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI
CNPJ sob o n.º 15.755.766/0001-53



Proc. Nº PF001/21 109
Fls: 29 300101-2010
Rubrica A

CONVOCAÇÃO

PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, convoca a Empresa **R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.755.766/0001-53, com sede na Rua VP 13, nº 02, quadra 40, Cohab II, Município de Bacabal, Estado Maranhão, para assinatura do Termo de Contrato juntamente com esta Secretaria, referente à prestação dos serviços de locação de veículos utilitários decorrente do **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018-PMP/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018-SRP-PMP/MA**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal – MA, 28 de fevereiro de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIA
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração

RECEBI EM 01/03 2019.

R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI
CNPJ sob o n.º 15.755.766/0001-53



Proc. N° 8601121
Fls: 200
Rubrica

200
nº: 300101-01/2019

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N°. 300101-01/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, por intermédio de seu Secretário o Sr. DAVI BRANDÃO FARIAS, portador do RG sob o nº 052612322014-5 SESP/MA e CPF sob o nº 618.581.353-03, residente e domiciliado na Avenida Leonino Pereira, nº 02, Povoado Bela Vista, município de Bacabal, Estado do Maranhão, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.755.766/0001-53, estabelecida na Rua VP 13, nº 02, quadra 40, Cohab II, Município de Bacabal, Estado Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. RÔMULO FELIPE MAGALHÃES NOGUEIRA, brasileiro, portador do RG sob o nº 14748912000-6 SSP/MA e CPF sob o nº 010.883.043-89, residente e domiciliado a Avenida 1, nº 22, Cohab I, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018-PMP/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018-SRP-PMP/MA**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 553/17, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Prestação dos Serviços de locação de veículos utilitários**, consoante do **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018-PMP/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018-SRP-PMP/MA**, conforme se acha discriminado na planilha constante no item 10.5 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os Serviços deverão ser iniciados de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis após



Proc. N° PE001/21
Fls: 301
Rubrica A

301
300101-2019

recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Administração, município de Bacabal, Estado do Maranhão..

3.2 – O objeto está sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços em sua totalidade, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 623.500,00 (Seiscentos e vinte e três mil e quinhentos reais)**.

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia da execução do objeto, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, e acompanhada das certidões:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- b)** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c)** Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do serviço prestado, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital.

6.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato, serão comunicados à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar solução de acordo com



Proc. N° PE001/21
Fls: 302
Rubrica A

202
300101 2019

especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2018-SRP-PMP/MA**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de reparos e substituições, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do objeto será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas na Ata, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de execução do objeto contratado e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão



Proc. Nº PEG011/21
Fls: 303
Rubrica A

203
300101-2019

ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CONTRATANTE**, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão resarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto a **CONTRATANTE**, de forma regular na mesma qualidade contratada;

10.4 – Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que faz parte integrante do processo que originou a ata de registro de preço mencionada no preâmbulo deste contrato;

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	PERÍODO	VALORES		
					UNIT.	MENSAL	TOTAL
1	Caminhonete tipo pickup, carroceria aberta, diesel, com potência mínima de 140cv, 4x4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, dotada de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, com quilometragem livre.	4	Mês	10	8.970,00	35.880,00	358.800,00
2	Caminhonete tipo pickup, carroceria aberta, diesel, com potência mínima de 140cv, 4x4, cabine simples, 02 (duas) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, com capacidade de carga mínima de 800kg, dotada de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, com quilometragem livre.	1	Mês	10	4.985,00	4.985,00	49.850,00



Proc. N° PECDI/201
Fls: 304
Rubrica A

204
300101 2010

3	Caminhonete tipo pickup, carroceria fechada, diesel, com potência mínima de 140cv, 4x4, SUV, 04 (quatro) portas, com capacidade de no mínimo 5 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar condicionado, trio elétrico, alarme sonoro, direção hidráulica, dotada de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, com quilometragem livre.	2	Mês	10	7.150,00	14.300,00	143.000,00
4	Veículo tipo automóvel, cor clara ou escura, com 02 ou 04 portas laterais, motor igual ou superior a 1.0, 04 (quatro) cilindros, 65 Cavalos de potência, capacidade para no máximo 05 pessoas, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre, combustível álcool ou gasolina.	3	Mês	10	2.395,00	7.185,00	71.850,00
VALOR TOTAL						62.350,00	623.500,00

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 – Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado



205
Proc. N° 16001/04 300101-2010
Fls: 305
Rubrica A

do contrato devidamente ajustado;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente diante do serviço já executado, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de



Proc. Nº PE0011/01
Fls: 306
Rubrica A

206
300101 - 2010

de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2.003 – Manut. e Coord. das atividades da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de Dezembro de 2019, ou após a execução total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução do objeto;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.



Proc. N° PE001/21 nº 300101-2019
Fls: 307
Rubrica A

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bacabal – MA, em 01 de março de 2019.

CONTRATANTE:

David Bradão Farias
DAVI BRADÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Bacabal

EMPRESA CONTRATADA:

R. F. Magalhães Nogueira
RÔMULO FELIPE MAGALHÃES NOGUEIRA
Proprietário
R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Háue Sants Costa
Nome:
RG/CPF: 6424131253-68.

2. Marcinha Maria S. Oliveira
Nome:
RG/CPF: 059.244.343-46



908
300.101-2019

Proc. Nº PE 001103
Fls: 308
Rubrica A

ORDEM DE SERVIÇO

À

R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI
Rua VP 13, nº 02, quadra 40, Cohab II.
Bacabal – MA.

Prezado Senhor,

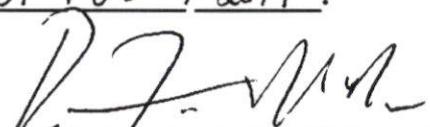
Autorizamos V. S^a., a iniciar a Prestação dos Serviços de Locação de Veículos Utilitários no município de Bacabal/MA, de acordo com o Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 018/2018/PMP/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2018-SRP/PMP/MA, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 01 de Março de 2019.

Bacabal – MA, 01 de Março de 2019,

David Brandão Júnior
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Recebi:

Em: 01/03/2019.


R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI
CNPJ sob o nº 15.755.766/0001-53

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

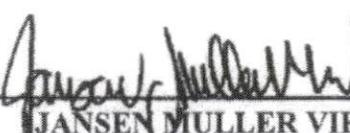
Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **R. F. MAGALHAES NOGUEIRA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.755.766/0001-53**, localizada na Rua Projetada VII, 03, Quadra 40, Residencial Santa Marina, Município de Bacabal, Estado do Maranhão, conforme contrato nº **012501-001/2019** e contrato nº **012501-003/2019**, oriundos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019-CPL/PMMS**, EXECUTOU a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR** a esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA-MA**, no período de **29/03/2019 a 31/12/2019**, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRÍÇÃO	CONTRATO	PERÍODO
1	LOCACAO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS: ou similar com capacidade mínima para 28 lugares sentados, todos os assentos estofados e com cinto 1 de segurança, combustível diesel dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Ano de fabricação do veículo não inferior a 2009.	012501-001/2019	29/03/2019 a 31/12/2019
2	LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS: capacidade mínima para 40 lugares sentados, todos os assentos estofados e com 2 cinto de segurança, combustível diesel. dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Ano de fabricação do veículo não inferior a 2009.	012501-001/2019	29/03/2019 a 31/12/2019
3	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS: capacidade mínima para 40 lugares sentados, todos os assentos estofados e com cinto de segurança, combustível diesel. dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Ano de fabricação do veículo não inferior a 2009.	012501-003/2019	01/08/2019 a 31/12/2019

Os serviços foram executados sob supervisão do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO** o Sr. **JANSEN MULLER VIEIRA CÉSAR**, portador do RG N° 2258323 SSP/MA e CPF: 722.776.961-53, residente nesta cidade.

Registrarmos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Marajá do Sena – MA, em 13 de Janeiro de 2020.


JANSEN MULLER VIEIRA CÉSAR
Secretário Municipal de Educação e Cultura



Proc. Nº 16001/23
Fls: 310
Rubrica A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Bacabal, através do CNPJ nº 06.014.351/0001-38, situada a Travessa 15 de Novembro, nº 229, Centro, Bacabal-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem por meio do Sr. Davi Brandão Farias, Secretário Municipal de Administração de Bacabal-MA, atestar para os devidos fins a quem interessar, que a empresa **R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.755.766/0001-53**, com sede na Rua VP 13, nº 02, quadra 40, Cohab II, Bacabal/MA, executou os serviços de locação de veículos com excelência, não tendo constatado, no decorrer da execução do contrato, nenhum ato que desabone a sua conduta empresarial e a dos seus profissionais, cumprindo assim todas as cláusulas contratuais até a presente data. Os serviços ora executados são decorrentes de Contratos Administrativos conforme constam as cópias em anexos, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.

Bacabal/MA, 05 de JUNHO de 2019.


Davi Brandão Farias

Secretário Municipal de Administração



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
AFONSO PEDRO GONÇALVES DIAS

Nutriente e Registrador

Rua do Comércio, 147 – Bela Vista do Maranhão – MA

RECONHECIMENTO 023383

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:

(1)DAVI BRANDÃO FARIAS

Bela Vista do Maranhão-MA, 07 de junho de 2019. Em test. _____ da
verdade.


MARIA VALNÉ DE ARAÚJO LIMA - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,30 + FERC: R\$ 0,10 = TOTAL: R\$ 4,40. Selo: .



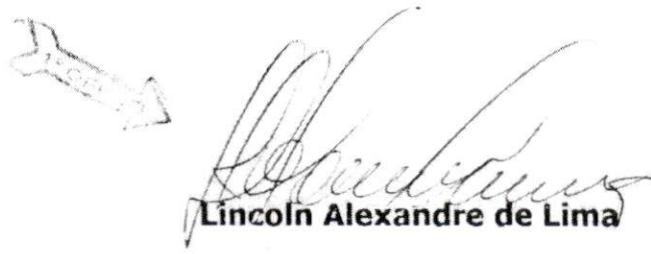
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ – MA
Rua do Comércio, s/n – Centro, Conceição do Lago -Açu / MA
CNPJ nº. 01.612.544/0001-77

Proc. N° 16001105
Fls: 311
Rubrica A

Atestado de Capacidade Técnica

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ, atesta para os devidos fins que a Empresa R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI - ME, com sede em BACABAL-MA, CNPJ sob nº 15.755.766/0001-53, prestou os serviços de locação de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos para este município, e é cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, cuja funcionalidade atendeu às necessidades desta entidade e que não há contra a mesma nenhum registro que a desabone.

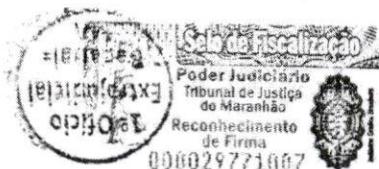
Conceição do Lago Açu, 10 de janeiro de 2017.

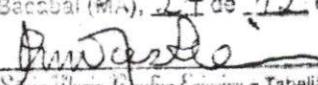
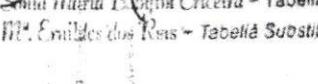


Lincoln Alexandre de Lima

Secretário de Administração

Conceição do Lago Açu



1º Ofício Extrajudicial Av. Barão do Rio Branco, nº 739 Bacabal (MA) - Tabelião (69) 3627-1986	Reconhecido(a)s Firma(s) por Autenticação <u>Lincoln Alexandre de Lima</u>
Em test ^o <u>10</u> da Verdade, Bacabal (MA), 27 de 12 de 2017	
1º Ofício Extrajudicial Av. Barão do Rio Branco, nº 739 Bacabal (MA) - Tabelião (69) 3627-1986	

Atestado de capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI – ME, CNPJ Nº 15.755.766/0001-53 prestadora de serviço, e locação de veículos e máquinas em geral, inscrita no CNPJ sob nº 15.755.766/0001-53 sediada na Rua Projetada VII, nº 93, Quadra 40, Bairro Residencial Santa Marina, na Cidade de Bacabal, estado do Maranhão, prestou serviços à prefeitura municipal de **Miranda do Norte – Ma**, detém qualificação técnica para prestar serviços de locação de máquinas pesadas.

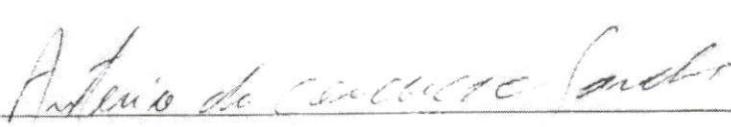
Registramos que a empresa prestou os serviços e executou com total responsabilidade e competência, cumprindo todos os prazos conforme o contrato de nº 002/2018, decorrente da licitação PP 039/2017, conforme nota fiscal Nº 315

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

RECONHECIMENTO 00799
Reconheço a assinatura por AUTÉNTICA de:
(1)ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SANCHES
MIRANDA DO NORTE-MA, 20 de março de 2019. Em testi-
verdade.

MARIA VALDE DE ARAUJO LIMA - Executante Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,30 + FERC: R\$ 0,0 = TOTAL: R\$ 4,40. Selos: .

Miranda do Norte, 18 de Dezembro de 2018.


Antônio da Conceição Sanches
CPF: 176.818.043-15
Secretario Municipal de Obras

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Rua Manoel Alves de Abreu, 174-A Bacabal - MA
Fone: (99) 3621-4262
CERTIFICO e dou fé que a presente
fotocópia é a reprodução fiel do original
que me foi exibido.
Bacabal - MA, 07/03/2019



Sônia Maria Bonfim Ericeira - Tabeliã Titular Interina
 Erny Lúcia dos Reis e Sousa - Tabeliã Substituta Interina
 Tamires da Silva Alves - Escrivão de Peça

UM NOVO TEMPO PARA A
SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E LAZER

PREFEITURA DE
MARAJÁ DO SENA

PE001001
313
A

PREFEITURA MUN. DE MARAJÁ DO SENA
Processo nº 008/2019
Folha nº 313
Rubrica

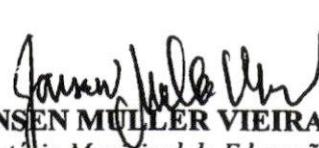
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** convoca a empresa **R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI-ME**, CNPJ/MF Nº15.755.766/0001-53, estabelecida a Rua Projetada VII, nº 03, Quadra 40, Residencial Santa Marina, Município de Bacabal, Estado do Maranhão, para assinatura de contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019, cuja esta empresa foi vencedora.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em Lei.

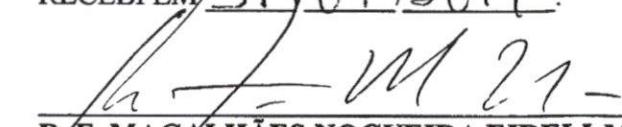
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Marajá do Sena – MA, 29 de julho de 2019.


JANSEN MÜLLER VIEIRA CESAR

Secretario Municipal de Educação e Cultura

RECEBI EM /31/07/2019.


R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI-ME
CNPJ: 15.755.766/0001-53

CONTRATO Nº. 012501-003/2019

Proc. Nº PE001/01
Fls: 314
Rubrica A

TERMO DE CONTRATO Nº. 012501-003/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI-ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA – PMMS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.555.070/0001-79, situada na Rua Av. Deputado Cesar Bandeira, s/n, Centro, Marajá do Sena – MA, órgão da Administração Pública Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o Sr. Jansen Muller Vieira Cesar, portadora do RG Nº 2258323 SSP/MA e CPF: 722.776.961-53, residente nesta cidade, e do outro lado, e do outro lado, a Empresa R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI-ME, CNPJ/MF Nº15.755.766/0001-53, localizada na Rua Projetada VII, nº 03, Quadra 40, Residencial Santa Marina, Município de Bacabal, Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 014748912000-6 SESP/MA e CPF nº 010.883.043-89, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para prestação dos serviços de locação de veículos para transporte escolar, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-CPL/PMMS** e do Processo Administrativo nº 012501/2019, com fundamento nas Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 – O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 – CPL/PMMS, MENOR PREÇO ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR**, consoante **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 – CPL/PMMS, MENOR PREÇO ITEM**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos

do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

Proc. Nº 3015016019
Fls: 315
Rubrica A

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A execução dos serviços, deverá ser feita de forma imediata após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal Educação e Cultura deste Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) durante doze meses perfazendo um valor total de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para execução do objeto licitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: capacidade mínima para 40 lugares sentados, todos os assentos estofados e com cinto de segurança, combustível diesel. dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Ano de fabricação do veículo não inferior a 2009.	5	un/mês	1	R\$ 9.500,00	R\$47.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, da prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria de Educação e Cultura** e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual).
- d) Certidão Negativa de Débito Fiscais (ISS) e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei n.º 12.440.
- f) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto

Proc. N.º 201850190019
Fls: 316
Rubrica A

da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Fendo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Secretaria de Educação e Cultura, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de

Proc. N° PE001/21
Fls: 317
Rubrica A

ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Secretaria de Educação e Cultura** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Secretaria de Educação e Cultura**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Secretaria de Educação e Cultura**, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão resarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma quantidade e qualidade contratada;

10.4 – Prestar os serviços mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2019 – CPL/PMMS**;

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.6.1** – Exigir que a **CONTRATADA**, execute os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.6.2** – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.6.3** – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do serviço já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: **0802 - Fundo Manut. e Desenv. Edu-Básica-FUNDEB; 2 361 0044 2.081 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar - Fundeb 40; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31/12/2019, ou após execução total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1 – Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1 – A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** em Diário Oficial, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

19.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, para sua execução;

19.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paulo Ramos – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

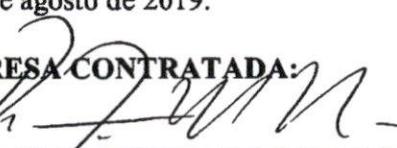
20.2 – E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Marajá do Sena – MA, em 01 de agosto de 2019.

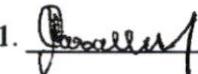
CONTRATANTE:


JANSEN MÜLLER VIEIRA CESAR
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EMPRESA CONTRATADA:


R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI-ME
ROMULO FELIPE MAGALHAES
NOGUEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 178.167.503-15

2. 

CPF: 047.983.203-32

ORDEM DE SERVIÇOS

Proc. Nº P0001/021
Fls: 301
Rubrica A

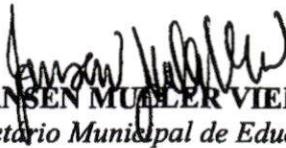
À

R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI-ME
Rua Projetada VII, nº 03, Quadra 40, Residencial Santa Marina
Bacabal - MA.

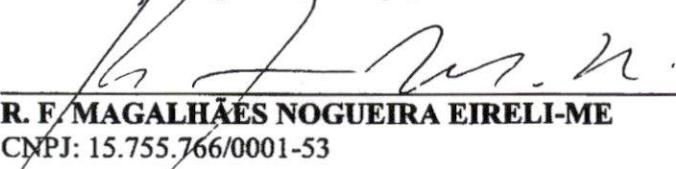
Prezados Senhores,

Autorizamos V. S^a., a iniciar os serviços de locação de veículos para transporte escolar, de acordo com a PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012501-003/2019, em anexo assinado com esta empresa.

Marajá do Sena – MA, 01 de agosto de 2019.


JANSEN MÜLLER VIEIRA CESAR
Secretario Municipal de Educação e Cultura

RECEBI EM: 2015/08/2019


R. F MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI-ME
CNPJ: 15.755.766/0001-53

CONTRATO N°. 012501-001/2019

TERMO DE CONTRATO N° **012501-001/2019**, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI-ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA – PMMS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.555.070/0001-79, situada na Rua Av. Deputado Cesar Bandeira, s/n, Centro, Marajá do Sena – MA, órgão da Administração Pública Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o Sr. Jansen Muller Vieira Cesar, portadora do RG N° 2258323 SSP/MA e CPF: 722.776.961-53, residente nesta cidade, e do outro lado, e do outro lado, a Empresa R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI-ME, CNPJ/MF N°15.755.766/0001-53, localizada na Rua Projetada VII, nº 03, Quadra 40, Residencial Santa Marina, Município de Bacabal, Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade n° 014748912000-6 SESP/MA e CPF n.º 010.883.043-89, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para prestação dos serviços de locação de veículos para transporte escolar, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019-CPL/PMMS** e do Processo Administrativo n.º 012501/2019, com fundamento nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 – O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2019 – CPL/PMMS, MENOR PREÇO ITEM**, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR**, consoante **PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2019 – CPL/PMMS, MENOR PREÇO ITEM**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos

do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A execução dos serviços, deverá ser feita de forma imediata após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal Educação e Cultura deste Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)** durante doze meses perfazendo um valor total de **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**.

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para execução do objeto licitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS: ou similar com capacidade mínima para 28 lugares sentados, todos os assentos estofados e com cinto de segurança, combustível diesel. dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Ano de fabricação do veículo não inferior a 2009.	9	un/mês	1	R\$7.000,00	R\$63.000,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: capacidade mínima para 40 lugares sentados, todos os assentos estofados e com cinto de segurança, combustível diesel. dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Ano de fabricação do veículo não inferior a 2009.	9	un/mês	1	R\$9.500,00	R\$85.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, da prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria de Educação e Cultura** e acompanhada das certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual).
- Certidão Negativa de Débito Fiscais (ISS) e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal).

- f) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os

Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Secretaria de Educação e Cultura**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Secretaria de Educação e Cultura** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Secretaria de Educação e Cultura**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Secretaria de Educação e Cultura**, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão resarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma quantidade e qualidade contratada;

10.4 – Prestar os serviços mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL** do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2019 – CPL/PMMS**;

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.6.1 – Exigir que a **CONTRATADA**, execute os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento;
- 10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.
- 11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- 11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do serviço já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

- 11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das

18.1 - O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE em Diário Oficial, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA HABILITAÇÃO

16.1 - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetividade, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1 - O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31/12/2019, ou após o recebimento total dos materiais.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações: 0801 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12 361 0049 2.072 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica

13.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1, em caso de furtos ou de fuga maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, desde que atinja direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.2 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer ocorrência, desde que atinja direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1 - Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrangões a disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como exceções de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinja direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

12.4 - Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, a época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assim isto-lhe-a o direito de reter quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

12.3 - A CONTRATADA responderá-se à pena devoiliada à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

19.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, para sua execução;

19.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paulo Ramos – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

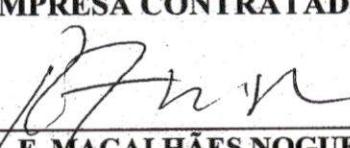
20.2 – E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Marajá do Sena – MA, em 25 de março de 2019.

CONTRATANTE:


JANSEN MULLER VIEIRA CESAR
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EMPRESA CONTRATADA:


R. F. MAGALHÃES NOGUEIRA EIRELI-ME
ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA
Representante Legal



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 859508/2022

Emissão: 24/01/2022

Validade: 02/02/2022

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Proc. Nº PE001/08 Chave: AY8Ax
Fls: 329
Rubrica A

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(cões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: L1 EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 15.755.766/0001-53

Registro: 0000012285

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 2.000.000,00

Data do Capital: 06/09/2019

Faixa: 5

Objetivo Social: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4221-9/01 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Restrições Relativas ao Objeto Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S).

Endereço Matriz: RUA PROJETADA VII, 03, QUADRA 40, RESIDENCIAL SANTA MARINA, BACABAL, MA, 65700000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 16/05/2014

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000012285EMMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude da DATA FIM DO CONTRATO da Responsabilidade Técnica do profissional: FRANKLIN PEDRO VILAR CARVALHO. Data de fim do contrato: 02/02/2022
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: FRANKLIN PEDRO VILAR CARVALHO

Registro: 2115095952

CPF: 016.523.593-46

Data Início: 22/04/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 02/02/2022





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 859508/2022

Emissão: 24/01/2022

Validade: 02/02/2022

Chave: AY8Ax

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Titulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Proc. Nº PE001/221

Fls: 330

Rubrica A

Sócios

Sócio: LARISSA NAHARA FRANCO ALMEIDA

CPF: 055.624.753-16

Função: EMPRESÁRIA

Sócio: ROMULO FELIPE MAGALHÃES NOGUEIRA

CPF: 010.883.043-89

Função: EMPRESÁRIO



Proc. Nº PE001/22
FIS: 331
Rubrica A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 PREF. MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

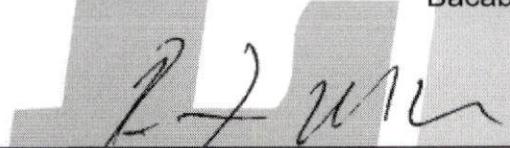
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 PREF. MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

A empresa L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº CNPJ 15.755.766/0001-53, por intermédio de seu representante legal, que esta subscreve o Sr. Romulo Felipe Magalhães Nogueira, portador do CPF nº 010.883.043-89 e da Carteira de Identidade nº 147489120006 SSP/MA, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para realização do objeto da licitação.

Bacabal – MA, 20 de Janeiro de 2022.



L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ 15.755.766/0001-53
Romulo Felipe Magalhães Nogueira
CPF nº 010.883.043-89
RG nº 147489120006 SSP/MA
Representante Legal

EMPREENDIMENTOS

Proc. Nº PE001/2022
Fls: 332
Rubrica A

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 PREF. MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO,
PORTANTO IDONEIDADE**

Ilmo Sr.

Presidente e demais membros da CPL / Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA.

A empresa L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº CNPJ 15.755.766/0001-53, por intermédio de seu representante legal, que esta subscreve o Sr. Romulo Felipe Magalhães Nogueira, portador do CPF nº 010.883.043-89 e da Carteira de Identidade nº 147489120006 SSP/MA, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do Art. 32, da Lei 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação da licitação em epígrafe.

Bacabal – MA, 20 de Janeiro de 2022.


L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ 15.755.766/0001-53

Romulo Felipe Magalhães Nogueira

CPF nº 010.883.043-89

RG nº 147489120006 SSP/MA

Representante Legal

Proc. Nº PE001/22
Fls: 333
Rubrica A

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002/2022

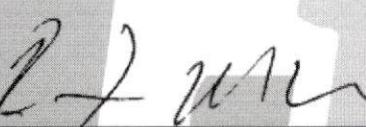
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 PREF. MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

A empresa L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº CNPJ 15.755.766/0001-53, por intermédio de seu representante legal, que esta subscreve o Sr. Romulo Felipe Magalhães Nogueira, portador do CPF nº 010.883.043-89 e da Carteira de Identidade nº 147489120006 SSP/MA, DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Bacabal – MA, 20 de Janeiro de 2022.


L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ 15.755.766/0001-53
Romulo Felipe Magalhães Nogueira
CPF nº 010.883.043-89
RG nº 147489120006 SSP/MA
Representante Legal

EMPREENDIMENTOS

Proc. N° PEG01/21
Fls: 334
Rubrica A

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022 PREF. MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO

A empresa L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº CNPJ 15.755.766/0001-53, por intermédio de seu representante legal, que esta subscreve o Sr. Romulo Felipe Magalhães Nogueira, portador do CPF nº 010.883.043-89 e da Carteira de Identidade nº 147489120006 SSP/MA, DECLARA, para fins do disposto no edital da PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022 PREF. MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007, sendo enquadrada como:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, ou

EMPRESA DE PEQUENO PORTO, conforme Inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declaro ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Bacabal – MA, 20 de Janeiro de 2022.

EMPREENDIMENTOS

L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ 15.755.766/0001-53

Romulo Felipe Magalhães Nogueira

CPF nº 010.883.043-89

RG nº 147489120006 SSP/MA

Representante Legal

Proc. Nº PE.001/2022
Fls: 335
Rubrica A

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002/2022

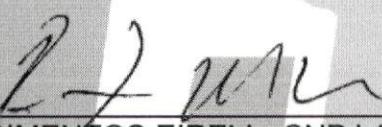
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 PREF. MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO

A empresa L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº CNPJ 15.755.766/0001-53, por intermédio de seu representante legal, que esta subscreve o Sr. Romulo Felipe Magalhães Nogueira, portador do CPF nº 010.883.043-89 e da Carteira de Identidade nº 147489120006 SSP/MA, DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Bacabal – MA, 20 de Janeiro de 2022.


L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ 15.755.766/0001-53
Romulo Felipe Magalhães Nogueira
CPF nº 010.883.043-89
RG nº 147489120006 SSP/MA
Representante Legal

EMPREENDIMENTOS

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 PREF. MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

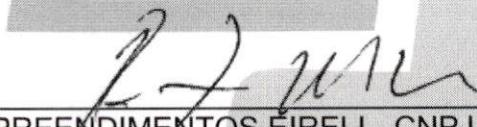
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº CNPJ 15.755.766/0001-53, por intermédio de seu representante legal, que esta subscreve o Sr. Romulo Felipe Magalhães Nogueira, portador do CPF nº 010.883.043-89 e da Carteira de Identidade nº 147489120006 SSP/MA, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar os serviços previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º, E Artigo 97 Da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Bacabal – MA, 20 de Janeiro de 2022.


L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ 15.755.766/0001-53

Romulo Felipe Magalhães Nogueira

CPF nº 010.883.043-89

RG nº 147489120006 SSP/MA

Representante Legal

EMPREENDIMENTOS

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022 PREF. MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº CNPJ 15.755.766/0001-53, por intermédio de seu representante legal, que esta subscreve o Sr. Romulo Felipe Magalhães Nogueira, portador do CPF nº 010.883.043-89 e da Carteira de Identidade nº 147489120006 SSP/MA para fins do disposto no **EDITAL DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 001/2022**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 001/2022, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 001/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

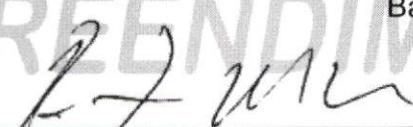
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 001/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 001/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 001/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 001/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de balsas/ma, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Bacabal – MA, 20 de Janeiro de 2022.


L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ 15.755.766/0001-53

Romulo Felipe Magalhães Nogueira

CPF nº 010.883.043-89

RG nº 147489120006 SSP/MA

Representante Legal